



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 217 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 37 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....03	REQUERIMENTO.....10
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....03	INDICAÇÃO.....12
PROJETO DE LEI.....04	ATA.....35
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....09	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.....36

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares

2º Vice-Líder: Deputada Dr.ª Helena Duailibe

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 03. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 09. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 04. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 10. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 05. Deputada Janaína (Republicanos) | 11. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 06. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) | 12. Deputado Sérgio Albuquerque (PRD) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputada Abigail Cunha (PL) | 04. Deputada Fabiana Vilar (PL) |
| 02. Deputado Aluízio Santos (PL) | 05. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 03. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

LICENCIADO

Deputado Edson Araújo (PSB)

Deputada Edna Silva (PRD)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista
Deputado Ariston	Deputada Mical Damasceno	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIAS</u> Kamylla e Fernanda
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	Deputado Dr. Yglésio	
Deputado João Batista Segundo	Deputado Aluizio Santos	
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Rodrigo Lago	
Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho	
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Júnior Cascaria	

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE:</u> Dep. Neto Evangelista <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros	Deputado Catulé Júnior	Deputado Adelmo Soares
	Deputada Daniella	Deputada Mical Damasceno
	Deputado Florêncio Neto	Deputado Arnaldo Melo
	Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Ricardo Arruda	Deputada Janaína
	Deputado Rodrigo Lago	Deputado Othelino Neto
	Deputada Solange Almeida	Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaína
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Adelmo Soares	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães
Deputado Eric Costa	Deputada Edna Silva	
Deputada Janaína	Deputado Júnior Cascaria	
Deputado Kekê Teixeira	Deputado Júnior França	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Rodrigo Lago	
Deputado Ricardo Rios	Deputado Aluizio Santos	
Deputada Solange Almeida		

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Arruda <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Eric Costa	Deputada Mical Damasceno
	Deputado Adelmo Soares	Deputado Júnior França
	Deputado Fernando Braide	Deputado Ricardo Rios
	Deputada Dra Vivianne	Deputado Ariston
	Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Ricardo Arruda	Deputada Janaína
	Deputada Solange Almeida	Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Cláudia Coutinho <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Adelmo Soares
Deputado Aluizio Santos	Deputada Solange Almeida	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Daniella	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ariston	
Deputado Júnior França	Deputado Florêncio Neto	
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Kekê Teixeira	
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Othelino Neto	

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho	Deputado Carlos Lula	Deputado Júnior França
	Deputado Cláudio Cunha	Deputado Pará Figueiredo
	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
	Deputado Adelmo Soares	Deputado Eric Costa
	Deputado Júnior Cascaria	Deputada Edna Silva
	Deputado Leandro Bello	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Rodrigo Lago	Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ana do Gás <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ariston
Deputada Ana do Gás	Deputado Júlio Mendonça	<u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida
Deputado Ariston	Deputado Carlos Lula	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína	
Deputado Francisco Nagib	Deputado Arnaldo Melo	
Deputada Edna Silva	Deputado Neto Evangelista	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Eric Costa	
Deputado Pará Figueiredo	Deputado Cláudio Cunha	

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Claudio Cunha	Deputado João Batista Segundo
	Deputada Daniella	Deputado Adelmo Soares
	Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
	Deputado Francisco Nagib	Deputado Florêncio Neto
	Deputado Júnior Cascaria	Deputado Leandro Bello
	Deputado Othelino Neto	Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Eric Costa <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Leandro Bello
Deputado Aluizio Santos	Deputado Pará Figueiredo	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges
Deputada Daniella	Deputado Carlos Lula	
Deputado Eric Costa	Deputado Arnaldo Melo	
Deputado Júlio Mendonça	Deputada Ana do Gás	
Deputado Júnior França	Deputado Wellington do Curso	
Deputado Kekê Teixeira	Deputado Júnior Cascaria	
Deputado Leandro Bello	Deputado Neto Evangelista	

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u> Dep. João Batista Segundo <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Mical Damasceno	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel	Deputado Arnaldo Melo	Deputada Daniella
	Deputado Florêncio Neto	Deputado Eric Costa
	Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
	Deputado João Batista Segundo	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Kekê Teixeira	Deputado Ricardo Arruda
	Deputada Mical Damasceno	Deputado Adelmo Soares
	Deputado Rodrigo Lago	Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. João Batista Segundo
Deputado Ariston	Deputado Francisco Nagib	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes
Deputado Carlos Lula	Deputado Wellington do Curso	
Deputada Dra Helena Duailibe	Deputado Júnior França	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína	
Deputada Dra Vivianne	Deputado Kekê Teixeira	
Deputado João Batista Segundo	Deputada Solange Almeida	
Deputado Othelino Neto	Deputado Júlio Mendonça	

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Júnior França <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaína	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto	Deputado Francisco Nagib	Deputado Carlos Lula
	Deputado Júnior França	Deputada Mical Damasceno
	Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
	Deputado Leandro Bello	Deputado Ricardo Arruda
	Deputado Pará Figueiredo	Deputado João Batista Segundo
	Deputado Ricardo Rios	Deputado Fernando Braide
	Deputado Wellington do Curso	Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Doutor Yglésio	<u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
			Deputada Ana do Gás	Deputado Florêncio Neto
			Deputado Carlos Lula Deputado Leandro Bello
				Deputada Solange Almeida
				Deputado Kekê Teixeira



Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Catulé Júnior
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Arruda
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Abigail Cunha

Às nove horas e quarenta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Antônio Pereira, Eric Costa, Guilherme Paz, Iracema Vale, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto e Ricardo Rios.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2ª Secretária para fazer a leitura do texto bíblico e Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ABIGAIL CUNHA (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

Ofício nº 10216/2025 - GPGJ/ASS-ESP

A Sua Excelência a Senhora

Deputada IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar e respectiva Exposição de Motivos (alterações na Lei Complementar nº 086/2005, que instituiu o FEMPE).

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar e respectiva Exposição de Motivos, que visa alterar o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 086, de 4 de julho de 2005, que instituiu o FEMPE, para:

1) Revogar o inciso XII da referida LCE; e

2) Alterar a redação dos seguintes incisos da referida LCE: XVII, para: “pagamento de devolução de despesas diversas e eventualmente não utilizadas por membros e servidores, relativo a exercício anterior”; XVIII, para: “os descontos efetuados nos vencimentos dos membros e servidores em virtude de falta ao serviço, relativo a exercício anterior”; XIX, para: “ressarcimento dos valores recebidos por membro e servidor, relativo a exercício anterior”; XXII, para “outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE. (NR)”; e XXIII, para “recursos oriundos de prêmios de seguros. (NR)”

Ante a relevância institucional da alteração legislativa proposta, requeiro a Vossa Excelência que seja imprimido o regime de prioridade à apreciação da proposição.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Estadual nº 86/2005 que “Cria o Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. A Lei Complementar Estadual nº 86/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º

XII - (Revogado)

XVII - pagamento de devolução de despesas diversas e eventualmente não utilizadas por membros e servidores, relativo a exercício anterior;

XVIII - os descontos efetuados nos vencimentos dos membros e servidores em virtude de falta ao serviço, relativo a exercício anterior;

XIX - ressarcimento dos valores recebidos por membro e servidor, relativo a exercício anterior;

XXII - outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE. (NR)

XXIII - recursos oriundos de prêmios de seguros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO de 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO JUNIOR - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

À Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, apresento a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 86/2005, que “Cria o Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE, e dá outras providências”.

As alterações propostas estão assim elencadas e justificadas:

I - Alteração da redação do inc. XXII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, para suprimir a expressão “através de lei”.

Como justificativa da alteração legislativa proposta neste item, tem-se que, no direito financeiro brasileiro, as receitas públicas são classificadas como orçamentárias (previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e incorporadas ao patrimônio público para custeio de despesas) e extraorçamentárias (temporárias, como depósitos em caução, onde o Estado é mero depositário e deve restituir o valor).

A classificação como receitas atípicas deriva da Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e de doutrina consolidada em contabilidade pública, que diferencia receitas quanto à sua origem,



periodicidade e previsão orçamentária.

Como sabido, o orçamento do Ministério Público do estado do Maranhão é majoritariamente composto por receitas correntes típicas, como o duodécimo (transferência do Poder Executivo, art. 128, § 5º, da CF/1988).

Assim, qualquer fonte adicional e não rotineira, que amplie o FEMPE, para fins específicos, terá sua classificação contábil registrada como “outras receitas”, com caráter não operacional/atípico. Tais receitas não alteram a receita corrente líquida estadual, para fins de repasses constitucionais, mas exigem apuração periódica, para fins de fiscalização.

Em resumo, há receitas atípicas que, por sua origem eventual e não recorrente, integram o orçamento como complemento extraordinário.

Na prática, esta alteração legislativa visa dinamizar o aporte de recursos, advindos de receitas atípicas, ao FEMPE, sem necessidade de edição de lei complementar a cada situação excepcional que dê ensejo a esses aportes extraordinários, assegurando, assim, a eficiência e a autonomia do MPMA para investir em serviços essenciais ao seu bom funcionamento e ao desempenho de atividades extraordinárias, sem depender exclusivamente do orçamento estadual e do complexo processo legislativo referente à edição de lei complementar. A transparência, nesse caso, pode ser assegurada, por exemplo, via painéis de destinação.

Nesse contexto, a redação atual do dispositivo, ao exigir lei formal para toda e qualquer destinação de receita atípica (“outras receitas”), impõe rigidez excessiva à administração do FEMPE, burocratizando desnecessariamente o recebimento de verbas decorrentes de atos administrativos, convênios, ajustes de conduta, resoluções, etc., que, por sua natureza jurídica, dispensam o complexo processo legislativo de edição de uma lei complementar para simples alocação contábil.

Ademais, a alteração proposta prestigia os princípios da eficiência e da razoabilidade, pois permite que recursos cuja natureza determine a gestão pelo Ministério Público sejam incorporados ao FEMPE de imediato, ressaltando-se que a modificação não implica perda de transparência ou fiscalização, visto que todas as receitas permanecem sujeitas à prestação de contas e aos controles internos e externos, conforme disciplina o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005.

Em conclusão, a supressão da expressão “através de Lei”, constante do art. 2º, inc. XXII, da Lei Complementar nº 086/2005: não fere o Princípio da Legalidade, pois a própria Lei Complementar (alterada) servirá como fundamento legal autorizativo genérico; está alinhada à simetria federativa, seguindo o modelo adotado nos estados do CE, RN, AP, SE, RR, PI, PE, RO, SC, RS, MG, GO, BA, PA, ES, PR, AC, RJ, PA, MS e PB; atende o princípio

constitucional da eficiência, eliminando o custo político e temporal de deflagração de processo legislativo para a recepção de receitas atípicas de menor complexidade; e permite o controle, mantendo a obrigatoriedade de previsão na LOA e prestação de contas ao TCE/MA.

Trata-se, portanto, de medida de racionalização administrativa, uma vez que desonera o Poder Legislativo da deliberação sobre matérias de cunho estritamente contábil- financeiro e de gestão interna do Ministério Público, o que fortalece a capacidade institucional de investimento em modernização e aparelhamento.

II - Revogação do inc. XII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, porquanto já não tem eficácia e eficiência jurídicas, visto que, no mundo altamente tecnológico e ecologicamente equilibrado de hoje, não são mais impressos editais de licitação em papel, estando disponibilizados na rede mundial de computadores. Nesse contexto, os editais impressos se tornarem obsoletos, deixando de gerar arrecadação.

III - Alteração da redação do inc. XVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, para incluir a expressão “relativo a exercício anterior”, na medida em que essa nova redação engloba uma gama maior de despesas, além de diárias, o que potencializa a arrecadação do FEMPE. Além disso, a devolução dos valores correspondentes a essas despesas, que não forem eventualmente utilizados por membros e servidores do MPMA, dentro do exercício financeiro vigente, implicam o cancelamento da execução orçamentária e financeira. Porém, quando da devolução, essas despesas se referirem ao exercício anterior, não

será mais possível o seu cancelamento, pois a Lei Orçamentária Anual já terá perdido sua eficácia, devendo, assim, a receita decorrente da devolução das despesas eventualmente não realizadas ser creditada ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE.

IV - Acréscimo da expressão “relativo a exercício anterior” ao inc. XVIII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, visto que os descontos efetuados na remuneração de membros e servidores dentro do exercício financeiro vigente implicam o cancelamento da execução orçamentária e financeira. Entretanto, quando da devolução, essas despesas se referirem ao exercício anterior, não será mais possível o seu cancelamento, pois a Lei Orçamentária Anual já terá perdido sua eficácia, devendo, assim, a receita decorrente da devolução das despesas eventualmente não realizadas, ser creditada ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE.

V - Alteração da redação do inciso XIX do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, para suprimir a expressão “quando não cumpridas as exigências legais, nas hipóteses de afastamento para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo”, porquanto confere maior amplitude às possibilidades de ressarcimento ao FEMPE, além daquelas atinentes à cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos. Também se faz necessário o acréscimo, no inciso referido neste parágrafo, da expressão “relativo a exercício anterior”, pois esses valores, no caso de se referirem ao exercício financeiro vigente, implicarão o cancelamento da execução orçamentária e financeira. Todavia, quando da devolução, não será mais possível o seu cancelamento, pois a Lei Orçamentária Anual já terá perdido sua eficácia, devendo, assim, a receita decorrente da devolução das despesas eventualmente não realizadas, ser creditada ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE.

VI - Inclusão dos incs. XXIII e XXIV no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 86/2005, justificando-se tal alteração pelo fato de que as receitas em questão — provenientes de prêmios de seguros — são atualmente recolhidas ao Tesouro Estadual. Destarte, é imperativo que o montante correspondente seja creditado diretamente ao FEMPE.

Em suma, as alterações ora propostas têm a finalidade de potencializar a arrecadação de receitas atípicas passíveis de destinação ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE, o que proporcionará melhoria significativa da prestação dos serviços do Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício do seu mister constitucional de “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88)”, destacando-se que o Ministério Público é uma Instituição Republicana erigida ao status constitucional de essencial ao Estado Democrático de Direito. Logo, o seu fortalecimento sempre trará benefícios inestimáveis e diretos à população brasileira e, no caso do MPMA, à população maranhense.

Ante o exposto, e considerando a inexistência de óbices constitucionais e legais para a aprovação do projeto de lei complementar em anexo, submeto-o, *ad referendum* da Junta de Administração e Planejamento do FEMPE, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que a sua tramitação ocorra em regime de prioridade, nos termos do art. 135, I, do Regimento Interno da ALEMA.

São Luís, 09 de dezembro de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 572 /2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para pessoas com 60 anos ou mais e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída a reserva de vagas em cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão



(UEMA) para pessoas com 60 anos ou mais que tenham concluído curso de graduação, observando-se a seguinte ordem de prioridade para acesso:

I - pessoas egressas de universidades públicas;

II - pessoas egressas de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com graduação realizada na modalidade presencial, que atuem no Estado do Maranhão.

Art. 2º. A reserva referida no Art. 1º aplica-se a vagas remanescentes após os processos seletivos regulares, observadas as normas de cada programa de pós-graduação da UEMA.

Art. 3º. A UEMA deverá promover ações para facilitar o acesso e a permanência do público alvo nos cursos de pós-graduação, observados critérios e regulamentos internos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes ou que venham a ser previstas nos exercícios financeiros, sem aumento ou criação de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de outubro de 2025. **DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a reserva de vagas em cursos de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para pessoas com 60 anos ou mais que tenham concluído curso de graduação, priorizando o acesso aos egressos de universidades públicas, seguida pela abertura às demais instituições de ensino superior, desde que a graduação tenha sido realizada na modalidade presencial e que as instituições atuem no Estado do Maranhão. Essa abordagem equilibrada busca valorizar a formação pública e a ligação com o Estado, ao mesmo tempo em que assegura inclusão e diversidade, respeitando o direito universal à educação e ampliando o alcance social da política afirmativa.

É importante destacar que não há atualmente disposição legal expressa que assegure esse direito específico à população idosa na pós-graduação, representando assim um vazio legislativo que este projeto busca preencher. Considerando o envelhecimento demográfico acelerado e a crescente expectativa de vida da população brasileira, bem como o papel social das universidades públicas, esta iniciativa contribui para promover o envelhecimento ativo, a inclusão social e o estímulo à produção acadêmica diversificada, valorizando a pesquisa em áreas relacionadas à terceira idade.

A proposição não cria despesas obrigatórias ou aumento direto de gastos públicos, e o projeto estabelece diretrizes e princípios que deverão ser regulamentados pela UEMA e pelo Executivo estadual dentro dos limites orçamentários existentes, respeitando, assim, a separação dos poderes e os controles fiscais vigentes.

O artigo 4º referente às despesas, foi redigido para garantir que as ações decorrentes desta lei sejam executadas conforme as dotações orçamentárias prévias, sem criar novas obrigações financeiras.

Portanto, o presente projeto encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e do Estatuto do Idoso, assegurando uma política pública inclusiva que valoriza a participação social da população idosa, sem invadir competência privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, propõe um marco normativo sólido e inovador para o Estado do Maranhão, que poderá impulsionar o papel da UEMA como instituição de referência em educação continuada para a terceira idade, sem comprometer a sustentabilidade financeira da universidade, motivos pelos quais peço a apreciação e aprovação de meus pares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de outubro de 2025. **DAVI BRANDÃO - Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 573 /2025

Dispõe sobre a validade indeterminada de laudos médicos e periciais que atestam deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios e serviços no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de caráter irreversível ou incurável terá validade indeterminada perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os serviços públicos estaduais, bem como à concessão de benefícios fiscais, isenções tributárias, matrículas em instituições de ensino públicas, concursos públicos e demais direitos assegurados pela legislação estadual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficiências de caráter permanente aquelas que, pela sua natureza, não são passíveis de reversão médica ou cirúrgica, incluindo, exemplificativamente, mas não se limitando a:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Síndrome de Down (T21);

III – Paralisia Cerebral;

IV – Cegueira ou surdez permanente;

V – Amputações ou ausência de membros;

VI – Outras síndromes genéticas ou condições neurológicas irreversíveis atestadas por médico especialista.

Art. 3º O laudo médico de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os seguintes requisitos:

I – Identificação do paciente;

II – Identificação do médico assistente, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

III – Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

IV – Descrição da deficiência e atestado de sua irreversibilidade.

Art. 4º Fica vedada a exigência, por parte de órgãos e entidades estaduais, de apresentação de laudo atualizado para a comprovação das condições descritas no Art. 2º, salvo quando houver necessidade de avaliação da evolução do quadro clínico para concessão de benefícios específicos que dependam de graduação da deficiência, ou em caso de suspeita fundamentada de irregularidade.

Art. 5º O laudo com validade indeterminada poderá ser apresentado em cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência, ou em cópia autenticada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. **FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA – (NAGIB) - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo desburocratizar o acesso aos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Maranhão e promover a dignidade humana, princípio fundamental da nossa Constituição. Atualmente, muitas famílias maranhenses enfrentam uma “via crucis” burocrática, sendo obrigadas a renovar periodicamente laudos médicos para comprovar condições que são, pela ciência médica,



irreversíveis, como é o caso do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, entre outras. Essa exigência é ilógica e impõe um sofrimento desnecessário aos cidadãos. A medida proposta traz dois grandes beneficiários diretos:

Humanitário e Social: Retira das famílias o peso de agendar consultas repetitivas apenas para obter um papel que reafirme o que já é sabido. Isso evita o desgaste emocional e financeiro de pais e cuidadores.

Eficiência Administrativa e Saúde Pública: Ao eliminar a necessidade de emissão de novos laudos para condições permanentes, reduzimos significativamente as filas de espera no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede estadual. As vagas de consultas que hoje são ocupadas apenas para renovação de documentos poderão ser destinadas a pacientes que necessitam de tratamento efetivo e diagnóstico inicial.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em âmbito federal (como a Lei nº 14.624/2023 para o autismo) e em diversos estados da federação, mostrando-se uma tendência moderna de administração pública eficiente e inclusiva. Portanto, a aprovação desta matéria é de suma importância para garantir que o Estado do Maranhão trate seus cidadãos com deficiência com o respeito e a agilidade que merecem.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025. FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA – (NAGIB) - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 575 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da quantidade de ingressos reservados a pessoas com deficiência nos sites e plataformas digitais de venda de ingressos para eventos culturais no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação, nos sites e plataformas digitais de venda de ingressos para eventos culturais realizados no Estado do Maranhão, da quantidade total de ingressos reservados a pessoas com deficiência e de sua disponibilidade atualizada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – evento cultural: qualquer atividade artística, musical, teatral, cinematográfica, literária, folclórica, de lazer ou de entretenimento, realizada em espaços públicos ou privados de acesso coletivo, mediante pagamento ou de forma gratuita, com emissão de ingressos;

II – pessoa com deficiência (PcD): aquela que se enquadra nos termos definidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

III – ingressos reservados: o número de entradas destinadas a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente, com direito a meia-entrada ou gratuidades, se aplicável, e assentos adaptados ou de fácil acesso, quando for o caso.

Art. 3º A divulgação obrigatória deverá incluir, de forma visível, clara e destacada, as seguintes informações:

I – o número total de ingressos reservados a pessoas com deficiência para o evento;

II – a quantidade de ingressos ainda disponível no momento da consulta;

III – as condições de compra, uso ou retirada dos ingressos reservados;

IV – a localização dos assentos adaptados, quando houver marcação de lugares.

Parágrafo único. As informações devem estar disponíveis desde o início da venda de ingressos e ser atualizadas em tempo real ou, no mínimo, diariamente durante o período de comercialização.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei

sujeitará o responsável pelo evento ou pela plataforma de venda a:

I – notificação para regularização imediata da informação;

II – multa administrativa no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Maranhão (UFR-MA), em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas cabíveis.

§ 1º O valor da multa poderá ser graduado de acordo com o porte do evento e a gravidade da infração.

§ 2º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados a programas estaduais de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos de defesa do consumidor e demais órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, para definir normas complementares e adequar os sistemas públicos e privados envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir transparência, acessibilidade e o efetivo exercício do direito à cultura e ao lazer pelas pessoas com deficiência (PcDs) no Estado do Maranhão, por meio da obrigatoriedade de divulgação da quantidade de ingressos reservados a esse público nos canais digitais de comercialização de ingressos para eventos culturais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece que o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer deve ser assegurado em condições de igualdade para todas as pessoas. No entanto, o direito à acessibilidade plena vai além da infraestrutura física: exige também informação clara, acessível e atualizada.

Muitas pessoas com deficiência, ao buscarem ingressos para eventos culturais, não conseguem confirmar se há ingressos disponíveis ou sequer sabem quantos foram originalmente reservados. Essa falta de transparência gera insegurança, frustração e, na prática, restringe o exercício de direitos já garantidos em lei.

Ao tornar obrigatória a divulgação clara e atualizada da quantidade de ingressos reservados a PcDs, o projeto promove transparência e controle social sobre o cumprimento das cotas legais, segurança e previsibilidade para o público PcD ao buscar ingressos, acessibilidade informacional, parte fundamental da inclusão, valorização dos direitos culturais como instrumentos de cidadania.

Importante destacar que a proposta não cria novas obrigações em relação às cotas já previstas na legislação vigente, mas apenas determina que essas cotas sejam visíveis e monitoráveis. Essa medida simples pode ter grande impacto positivo na vida das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à sua autonomia e participação ativa na vida cultural do Maranhão.

O projeto ainda prevê mecanismos de fiscalização e sanção em caso de descumprimento, com aplicação de multas revertidas para programas de inclusão, reforçando o compromisso do Estado com uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Diante da relevância social, da simplicidade de implementação e da necessidade urgente de reforçar políticas públicas de inclusão, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa em defesa da cidadania, da acessibilidade e do pleno exercício dos direitos culturais pelas pessoas com deficiência no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 576 / 2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às crianças e adolescentes no tratamento do tabagismo e nicotinismo no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo e nicotinismo às crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput assegura acesso prioritário a crianças e adolescentes em todos os níveis de atenção à saúde do SUS no Estado do Maranhão, nas suas ações e serviços de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento do tabagismo e nicotinismo.

Art. 2º Nos serviços de urgência e emergência dos estabelecimentos públicos de saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica, em face da gravidade do caso concreto.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, onde couber, para definir normas complementares e adequar os serviços de saúde às disposições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.

- WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O tabagismo e o uso de derivados da nicotina representam graves problemas de saúde pública, especialmente quando atingem crianças e adolescentes. No Maranhão, assim como em todo o Brasil, observa-se um aumento preocupante do consumo de cigarros eletrônicos e outros dispositivos de nicotina entre jovens, o que exige respostas rápidas e eficazes do Estado.

A prioridade de atendimento no SUS para esse público é medida essencial, pois a iniciação precoce no tabagismo aumenta significativamente os riscos de dependência química, doenças respiratórias, cardiovasculares e até mesmo câncer. Além disso, compromete o desenvolvimento físico e cognitivo dos adolescentes, impactando negativamente sua qualidade de vida e futuro.

Ao assegurar prioridade no tratamento, o Estado do Maranhão reforça seu compromisso com a proteção integral da infância e da adolescência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito fundamental e dever do Estado.

Essa iniciativa também fortalece políticas públicas de prevenção, educação em saúde e combate ao tabagismo, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de proteção à juventude contra os efeitos nocivos da nicotina.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um avanço significativo na defesa da saúde das crianças e adolescentes maranhenses, garantindo-lhes prioridade no acesso a serviços de cessação e tratamento do tabagismo, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e consciente.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 577 / 2025

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Artigo 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado do Maranhão.

Artigo 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres, no Estado do Maranhão, fica restrita a maiores de 18 anos de idade.

§ 1º – A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos ou comerciais autorizados, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º – O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizadas pelos responsáveis legais.

§ 3º – A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 1 (uma) unidade por pessoa por mês.

§ 4º – Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleoresina capsicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais e a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais.

Artigo 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificados como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Artigo 4º Fica o Estado do Maranhão autorizado a fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva.

Parágrafo Único – Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão ressarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

Artigo 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, sobretudo no caso do artigo 4º, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Os municípios poderão suplementar a presente Lei nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, não são raros os casos de mulheres vítimas de assédio, importunação e abuso sexual, entre outras formas de violência de gênero, no Estado do Maranhão. A proteção da vida, da família e da dignidade da mulher deve ser prioridade do Estado e da sociedade.

Apesar da existência de leis e políticas públicas, muitas mulheres continuam desamparadas diante da escalada da violência. É dever reconhecer o direito natural e legítimo da mulher de se defender contra qualquer agressão que ameace sua integridade física, moral ou sua própria vida.

O spray de extratos vegetais apresenta-se como uma ferramenta eficaz, acessível e não letal, que possibilita à mulher reagir em situações de risco, criando tempo e oportunidade para buscar socorro. Diferentemente de outros instrumentos de defesa, trata-se de um meio proporcional, que não atenta contra a vida do agressor, mas assegura à mulher condições de preservar a sua.

Esta propositura representa um passo firme na defesa da mulher maranhense, trabalhadora, mãe de família, jovem estudante e de todas aquelas que, diariamente, enfrentam situações de insegurança. Ao mesmo tempo em que reafirma o papel do Estado em proteger, também reconhece a responsabilidade e o direito do cidadão de agir em defesa própria, fortalecendo valores caros ao nosso povo: liberdade,



responsabilidade individual, ordem e segurança.

Portanto, a aprovação desta proposta significa avançar no compromisso de proteger a mulher maranhense, garantindo-lhe meios eficazes e legítimos para preservar sua vida e sua dignidade, pilares essenciais para a manutenção da família e da sociedade.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 578 / 2025

Institui a Política Estadual de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no âmbito do Estado do Maranhão, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da obesidade e do sobrepeso, visando à melhoria da qualidade de vida da população maranhense.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso:

I – promover campanhas educativas sobre hábitos alimentares saudáveis e prática regular de atividades físicas;

II – incentivar a alimentação escolar equilibrada e nutritiva, em parceria com a rede pública e privada de ensino;

III – ampliar o acesso da população a programas de saúde preventiva e acompanhamento nutricional;

IV – fomentar políticas públicas voltadas para a redução do consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas;

V – estimular a criação de espaços públicos adequados para a prática de esportes e atividades físicas;

VI – integrar ações entre as Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, do Esporte e da Assistência Social, em cooperação com os municípios.

Art. 3º A execução da Política Estadual de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), em articulação com demais órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Maranhão enfrenta um cenário preocupante em relação ao aumento dos índices de obesidade e sobrepeso, que já se configuram como problemas de saúde pública. Dados nacionais apontam que mais da metade da população brasileira apresenta excesso de peso, e o Maranhão acompanha essa tendência, especialmente em áreas urbanas e entre crianças e adolescentes.

A obesidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares, que sobrecarregam o sistema de saúde e reduzem a qualidade de vida da população.

A criação da Política Estadual de Combate à Obesidade e ao

Sobrepeso busca enfrentar esse desafio por meio de ações educativas, preventivas e de promoção da saúde, adaptadas à realidade maranhense, que inclui tanto áreas urbanas quanto comunidades rurais e ribeirinhas.

Ao incentivar hábitos alimentares saudáveis, ampliar o acesso a programas de acompanhamento nutricional e fomentar a prática de atividades físicas, o Estado cumpre seu papel de proteger a saúde da população e reduzir os impactos sociais e econômicos decorrentes da obesidade.

Portanto, a aprovação desta proposta representa um avanço na construção de uma sociedade mais saudável, consciente e preparada para enfrentar os desafios relacionados à saúde pública no Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 579 / 2025

Institui o Programa Passe Fácil Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Fácil Estudantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Fácil Estudantil, com a finalidade de incentivar a formação educacional de estudantes em situação de vulnerabilidade social ou econômica e de viabilizar o acesso a cursos vinculados a áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado do Maranhão, especialmente aqueles priorizados no Plano de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Maranhão.

Parágrafo único. Para acesso ao Programa, os beneficiários devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino e necessitar de transporte para o deslocamento entre sua residência e a instituição.

Art. 2º Fica assegurado aos estudantes matriculados em instituição regular de ensino, com frequência comprovada, o acesso ao transporte público coletivo intermunicipal, mediante subsídio integral da tarifa no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano e Intermunicipal de Passageiros – SETMIP, que abrange as Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas criadas nos termos da Constituição Estadual, nas linhas de modalidade comum, até o limite de dois passes livres diários, em dias letivos, conforme regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá cumprir os requisitos definidos em regulamento, o qual não poderá excluir os estudantes com renda per capita familiar de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer critérios e condições para a fruição do direito, bem como criar mecanismos para incentivar o acesso do estudante a cursos em áreas estratégicas para o mercado de trabalho maranhense.

Art. 3º O benefício será concedido mediante subsídio custeado pelo Poder Executivo, na forma definida em regulamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior localizada em município diverso de sua residência, nas localidades não abrangidas pelo art. 2º desta Lei.

§ 1º O estudante deverá cumprir os requisitos definidos em regulamento, não podendo ser excluídos aqueles com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer critérios e condições para a fruição do direito, bem como criar mecanismos para incentivar o acesso do estudante a cursos de graduação em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Maranhão.

§ 3º A operacionalização do custeio será definida em regulamento do Poder Executivo.

§ 4º O benefício poderá ser estendido ao transporte interestadual, quando a instituição de ensino técnico ou superior se localizar em outro Estado da Federação, em município diverso da residência do

estudante.

Art. 5º O benefício de que trata o art. 2º desta Lei fica estendido aos estudantes usuários do transporte público hidroviário, considerando a realidade das regiões ribeirinhas e insulares do Maranhão.

Parágrafo único. Na inexistência de linhas de modalidade comum, o benefício poderá ser estendido às linhas seletivas.

Art. 6º Fica criado o Fundo Estadual do Passe Fácil Estudantil, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), com a finalidade de custear os benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do transporte metropolitano e intermunicipal será responsável pela administração do Fundo, com assessoramento técnico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Estadual do Passe Fácil Estudantil:

- I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;
- II – recursos oriundos da União, dos municípios e de órgãos e entidades públicas ou privadas, recebidos diretamente ou por convênios;
- III – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – valores recebidos a título de juros, atualização monetária e rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- V – saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;
- VI – outros recursos destinados por lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica denominada Fundo Estadual do Passe Fácil Estudantil.

Art. 8º O órgão gestor do Fundo encaminhará à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à contabilização, para inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Passe Fácil Estudantil, composto por representantes de órgãos e entidades estaduais, empresas concessionárias, sociedade civil, entidades estudantis e instituições de ensino, regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, não remunerado, podendo ser custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando justificadas.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento corrente do Estado para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão enfrenta grandes desafios relacionados ao acesso à educação, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica. A realidade maranhense demonstra que muitos jovens e adultos, residentes em municípios do interior, em comunidades ribeirinhas e em áreas periféricas da Região Metropolitana da Grande Ilha, encontram barreiras significativas para frequentar regularmente suas instituições de ensino, em razão dos custos elevados de transporte intermunicipal e hidroviário.

A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento humano, social e econômico. No entanto, sem condições adequadas de deslocamento, esse direito torna-se limitado, ampliando desigualdades e comprometendo a formação de milhares de estudantes. O transporte público, especialmente no Maranhão, onde a geografia inclui extensas áreas rurais, ilhas e rios, é elemento essencial para garantir a permanência escolar.

O Programa Passe Fácil Estudantil surge como uma política pública estratégica, voltada para assegurar que estudantes

em vulnerabilidade tenham acesso gratuito ao transporte coletivo intermunicipal e hidroviário, permitindo-lhes frequentar cursos técnicos, superiores e de formação básica. Além de reduzir a evasão escolar, o programa contribui para a inclusão social e para a formação de mão de obra qualificada em áreas prioritárias para o desenvolvimento do Estado, como saúde, educação, tecnologia, infraestrutura e sustentabilidade.

Outro aspecto relevante é que o programa fortalece o compromisso do Maranhão com a justiça social, ao garantir que estudantes de famílias com renda per capita de até um salário-mínimo e meio não sejam excluídos do benefício. Trata-se de uma medida que promove igualdade de oportunidades, assegura dignidade e amplia perspectivas de futuro para milhares de jovens maranhenses.

O transporte hidroviário, incluído no projeto, é uma inovação necessária, pois atende às especificidades do Maranhão, onde comunidades inteiras dependem de embarcações para acessar escolas e universidades. Essa inclusão demonstra sensibilidade às características regionais e reforça o caráter abrangente da política.

Por fim, a criação do **Fundo Estadual do Passe Fácil Estudantil** garante sustentabilidade financeira ao programa, permitindo que ele seja executado de forma contínua e transparente, com participação da sociedade civil e de entidades estudantis no Conselho Gestor.

Assim, este projeto representa um avanço significativo na luta contra a evasão escolar, na promoção da igualdade e na valorização da educação como instrumento de transformação social e econômica. Sua aprovação é um passo firme para assegurar que nenhum estudante maranhense seja impedido de estudar por falta de condições de transporte.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de dezembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 155 /2025

*Concede o Título de Cidadão Maranhense
ao Dr. Salvatore Rinaldi*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão maranhense ao Dr. **Salvatore Rinaldi**, natural em Florença, Itália.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 09 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Professor Doutor Salvatore Rinaldi nasceu em Avelino - Itália, em 30/05/1954, e formou-se em medicina pela Universidade de Chieti em 1984. Iniciou e desenvolveu sua vida como pesquisador e médico no Instituto de Pesquisa Médica Rinaldi Fontani, que tem sua sede na cidade de Florença, na Toscana – Itália.

É um dos principais especialistas internacionais no campo da Neuro Psicofisiopatologia Adaptativa e em biotecnologias voltadas para reduzir e combater as modificações epigenéticas no campo neurobiológico. É médico italiano Especialista em Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Neurofisiologia e Doutor em Neuro Psicofisiopatologia e Otimização Neuro Psicofísica. Professor da Escola de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Biomédicas da Universidade de Sassari. Presidente do Instituto Rinaldi Fontani (Florença - Itália).

Presidente da Fundação Rinaldi Fontani. Vice-presidente da International Society for Neuro-Physical Optimization with REAC Technology. Diretor Co-científico da IRF Shanghai Medical Science - Shanghai, China. Também é autor de vários artigos científicos e patentes internacionais. Investigador Principal de vários Ensaio Clínicos, Revisor de várias revistas científicas internacionais. Editor de



seção no Journal of Personalized Medicine for Regenerative Medicine and Therapeutics.

Há mais de 45 anos dedica sua pesquisa aos efeitos das alterações epigenéticas que afetam as funções neurológicas, psíquicas, físicas e relacionais. Esses estudos lançaram as bases para a patologia neuro-psico-fisiológica adaptativa.

Cofundador do Instituto Rinaldi Fontani, localizado em Florença, ele trabalha no Departamento de Medicina Regenerativa e Neuropsicofisiopatologia Adaptativa e Otimização Neuro Psicofísica, onde desenvolve abordagens terapêuticas inovadoras para tratar distúrbios epigenéticos e doenças neurológicas complexas. Seus interesses de pesquisa abrangem desde biotecnologia e fMRI até a avaliação e tratamento de disfunções neurológicas.

Junto com sua esposa e parceira de pesquisa, Vania Fontani, Rinaldi dedicou mais de 30 anos na investigação dos efeitos das alterações epigenéticas no corpo humano e na criação de tratamentos para distúrbios originados por essas modificações.

Atualmente docente na Escola de Doutorado de Ciências Biomédicas e Fisiopatologia da Universidade de Sassari – Itália. Desde 1989 docente em Mestrado Universitário de IIº nível, nas Escolas de Especialização e Cursos de Aperfeiçoamento Universitários em Neuro Fisiopatologia Adaptativa e Otimização Neuro Física, junto às Faculdades de Medicina e Cirurgia de Roma Tor Vergata, Universidade de Palermo, Universidade della Magna Grecia de Florença, Universidade de Chieti.

Na sua atividade de pesquisa definiu quatro patentes internacionais de tecnologia dos campos radio elétricos transportados de modo assimétrico, voltados para a reprogramação celular e a estimulação cardio vascular, com objetivos de processos reparativos e de otimização eletro-fisiológica.

Além destes definiu uma patente nacional de um instrumento para a medição dos deslignamentos anátomo-funcionais. No âmbito internacional, lidera diversos projetos de pesquisa científica e clínica na área da medicina regenerativa, com foco especial em doenças degenerativas relacionadas aos processos de envelhecimento.

Atuação profissional e cargos

· É cofundador e Diretor-Gerente (Managing Director) do Instituto Rinaldi Fontani (IRF), com sede em Florença, Itália. [ResearchGate+2irf.it+2](https://www.researchgate.net/profile/Rinaldi-Fontani)

· Atua no Departamento de Medicina Regenerativa e “Neuro Psicofisiopatologia Adaptativa e Otimização Neuro-Psicofísica” no instituto. [reac.com.br+1](https://www.reac.com.br)

· Desde 1989, é docente em programas de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nas áreas de neurofisiopatologia / otimização neuro-psicofísica, em instituições como a Universidade de Roma Tor Vergata, a Universidade de Palermo, e outras faculdades/universidades italianas. [reac.com.br](https://www.reac.com.br)

· Também figura como professor na escola de pós-graduação do Departamento de Ciências Biomédicas de outra universidade italiana (a Universidade de Sassari).

Publicações Científicas

· Mais de **100 publicações científicas** indexadas em revistas internacionais, incluindo:

- o Estudos em neuromodulação
- o Neuroinflamação
- o Reabilitação neurofuncional
- o Regeneração celular
- o Plasticidade cerebral
- o Estimulação bioelétrica

· Os artigos estão catalogados em plataformas como ResearchGate e periódicos de neurociência e medicina integrativa.

Principais ideias / propostas — especialmente a tecnologia REAC

· Rinaldi é descrito como o inventor da tecnologia REAC (Radio Electric Asymmetric Conveyor), apresentada como um método terapêutico de neuromodulação e biomodulação. [Jornal Dos Municípios+2reac.com.br+2](https://www.jornaldosmunicipios.com.br)

· A proposta da REAC é atuar sobre campos bioelétricos / ou bioquímicos do organismo, com suposta ação sobre o sistema

nervoso, mas também sobre outros órgãos e sistemas, visando restaurar a autoregulação e otimizar funções biológicas. [Jornal Dos Municípios+2reac.com.br+2](https://www.jornaldosmunicipios.com.br)

· Segundo textos associados ao instituto, Rinaldi e sua equipe defendem que essas intervenções podem ajudar em “distúrbios de base epigenética” — ou seja, condições onde a expressão genética ou regulação celular estaria alterada sem mudança na sequência de DNA.

Atividades recentes

· Em 2025, Rinaldi foi anunciado como palestrante de um seminário sobre neurodiversidade em Natal (RN, Brasil). O evento teve como foco apresentar a tecnologia REAC e discutir seu uso em contextos de neurodivergência, incluindo condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA). [Natal em Foco+2Tribuna do Norte+2](https://www.natalenfoco.com.br)

· Também há convênio institucional com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que se tornou a primeira universidade pública no Brasil a receber um exemplar do equipamento REAC para uso em pesquisa e tratamentos voltados à saúde mental e epigenética.

Reconhecimentos e colaborações institucionais

· Em 2022, a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no Brasil, concedeu a Rinaldi uma homenagem acadêmica máxima — Medalha e Certificado do Mérito Acadêmico — por sua contribuição científica como inventor da tecnologia REAC. [Jornal Dos Municípios+1](https://www.jornaldosmunicipios.com.br)

· Há convênio técnico-científico entre o Instituto Rinaldi Fontani e a UNIFAP, o que permitiu que essa universidade pública brasileira se tornasse a primeira a ter um equipamento REAC para pesquisa e tratamentos com protocolos de neuromodulação/biomodulação. [Jornal Dos Municípios+1](https://www.jornaldosmunicipios.com.br)

· Atua internacionalmente: sua carreira combina prática clínica, inovação científica e pesquisa translacional, com colaborações e estudos que envolvem não só a Itália, mas também instituições e contextos internacionais — inclusive com alguns projetos focados em realidade brasileira

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 09 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 602 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 245/2022, “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, O DIA ESTADUAL DA LIPOMIELOMENINGOCELE”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 603/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 381/2022, “INSTITUI-SE O PROGRAMA PARA MONITORAMENTO MENSAL PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NAS RESIDÊNCIAS HABITADAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE RESIDAM DESACOMPANHADOS, ÚNICO PARENTE OU ACOMPANHANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 604/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 240/2022, DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E CAMPAINHAS POR ALERTAS MUSICAIS ADEQUADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 605 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 242/2022, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, DE SE AFIXAR NAS EMBALAGENS DE BRINQUEDOS O SELO MUNDIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 606/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2021**, de minha autoria. O referido projeto torna obrigatória a divulgação do ano de fabricação e da data de incorporação à frota dos veículos utilizados pelas empresas concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal, no âmbito do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** – Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 607/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2021**, de minha autoria. O referido projeto assegura, através do sistema único de saúde, no âmbito do Estado, a realização, em até trinta dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 608/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2021**, de minha autoria. O referido projeto determina aos estabelecimentos, que disponibilizem de pronto atendimento, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 609/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o **desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2021**, de minha autoria. O referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias ou permissionárias de transporte fluvial ou marítimo em disponibilizar aos usuários o pagamento das taxas inerentes aos seus serviços por intermédio de cartão de débito ou crédito proveniente de qualquer instituição bancária.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de dezembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 610/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de Tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 10 de dezembro de 2025. **Neto Evangelista** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 611 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **sejam submetidos ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Complementar Nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 11 de dezembro de 2025. **Neto Evangelista - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 612/2025

Nos termos do artigo 195, parágrafo único do Regimento Interno deste Poder, solicito a redução do interstício para votação do Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2023.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 11 de dezembro de 2025. **Florêncio Neto - Deputado Estadual**



INDICAÇÃO Nº 2891 /2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requiro à Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Governador do Maranhão, o Senhor **Carlos Orleans Brandão Júnior**, solicito que seja formado parceria de atendimento a população por meio do **INSTITUTO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO, CADASTRAMENTOS E EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA OS TRABALHADORES RURAIS, TRABALHADORES URBANOS PARA INCLUSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAIS DO BRASIL**. doravante denominado **INSTITUTO DO TRABALHADOR DO BRASIL**, instituição criada em 2007, é uma entidade legalmente constituída e independente, sem fins lucrativos, que presta serviços público e privado para pessoa física e jurídica em todo território nacional do Brasil. em parceria com os poderes municipal, estadual, federal e internacional, busca desenvolver, promove as políticas públicas sociais para todos os trabalhadores rurais, trabalhadores urbanos, da iniciativa privado e pública, cadastro e emissão gratuita da Carteira Estadual do Pescador do Brasil, Carteira Estadual do Agricultor do Brasil e a Carteira Estadual do Trabalhador Urbano do Brasil e por meio de auxiliar na regularização, cadastramentos, emissões de documentações em geral, através dos sistemas já existente do governo, municipal, estadual e federal, auxiliando o trabalhador brasileiro além do desenvolvimento e implantação das capacitações e treinamento profissionalizantes de ensino para jovens e adultos, orientação administrativa e jurídica, censo do trabalhador, projetos e programas de benefício aos trabalhadores, formação de parceria e convenio com governo municipal, estadual, federal e internacional, blitz do trabalhador, assistencial social ao trabalhador, promoção cultural, esportiva, ambiental, programa saúde do trabalhador, habitação rural minha casa do trabalhador, participação conselhos em todas esferas governamentais, parceria com a iniciativa privada, formando os termos de cooperação técnica e outros serviços.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN, DE DEZEMBRO ANO DE 2025. **Atenciosamente. CLÁUDIO CUNHA – DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2892/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO, AO SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA, SR. APARÍCIO BANDEIRA FILHO, AO DIRETOR-GERAL DO DETRAN-MA, SR. DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, solicitando a criação de vias para motos na **AVENIDA METROPOLITANA**, iniciando na BR. 135, km 2, até o município de Raposa - MA. A proposta se fundamenta em três pilares principais: segurança viária, mobilidade urbana e preservação da vida.

Nos últimos anos, as motocicletas se consolidaram como um dos principais meios de transporte em nosso Estado, especialmente nos grandes centros urbanos. Essa realidade se deve à sua praticidade, ao baixo custo de aquisição e manutenção, além de oferecer maior agilidade em meio ao intenso tráfego. Entretanto, o aumento significativo da frota

de motos trouxe consigo uma preocupação crescente com o número de acidentes envolvendo motociclistas.

Portanto, esta Indicação não apenas atende a uma necessidade urgente de segurança, mas também representa um avanço significativo na organização do trânsito, na valorização da vida e na eficiência da mobilidade urbana.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEIO DE DEZEMBRO DE 2025. ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2893 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da 'Carreta da Mulher Maranhense' para o Município de Coroatá - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina da cidade de **Coroatá - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres coroatenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 10 de dezembro 2025. ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2894 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da 'Carreta da Mulher Maranhense' para o Município de Lagoa do Mato - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina do município de **Lagoa do Mato - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres lagoenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo



196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2895 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Colinas-MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina do município de **Colinas-MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres colinenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2896 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Santa Luzia do Paruá - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina da cidade de **Santa Luzia do Paruá - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres santa-luzienses-do-paruá, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social,

o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2897 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Viana - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina da cidade de **Viana - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres vianenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2898 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Bairro São Raimundo (São Luís, MA), para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina do **Bairro São Raimundo (São Luís, MA)**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres desta importante



região de São Luís, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2899 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Carutapera - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina da cidade de **Carutapera - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres carutaperenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2900 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Nova Colinas - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina do município de **Nova Colinas - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a

importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres novacolineses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2901 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Paraibano - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina do município de **Paraibano - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres paraibanenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2902 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Passagem Franca - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina do município de **Passagem Franca - MA**, mediante ações



de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres passagens, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2903 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Pindaré-Mirim - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina da cidade de **Pindaré-Mirim - MA**, mediante ações de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres pindareenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2904 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como à Exma. Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, solicitando a **inclusão da passagem da ‘Carreta da Mulher Maranhense’ para o Município de Presidente Médici - MA, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Nossa indicação tem por finalidade beneficiar a população feminina da cidade de **Presidente Médici - MA**, mediante ações

de cidadania e saúde preventiva, com ênfase na orientação sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção do câncer.

O atendimento do pleito garantirá às mulheres medicenses, sobretudo às que se encontram em maior vulnerabilidade social, o pleno exercício do **direito constitucional à saúde**, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, promovendo medidas concretas de prevenção, assistência e acesso a atendimentos especializados.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2905 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Presidente Médici - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

A atendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2906 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Viana - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

A atendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.



Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025. ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2907 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Santa Luzia do Paruá - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025. ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2908 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Passagem Franca - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025. ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2909 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Pindaré-Mirim - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025. ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2910 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Paraibano - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025. ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2911 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia



Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Carutapera - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - **Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2912 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Coroatá - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - **Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2913 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Lagoa do Mato - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional

e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - **Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2914 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Nova Colinas - MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - **Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2915 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Bairro São Raimundo (São Luís, MA) para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.



PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2916 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, requiro a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Orleans Brandão, bem como à Exma. Secretária de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, solicitando a **inclusão do Município de Colinas-MA para a realização do Programa Qualifica Maranhão, para o primeiro trimestre do ano de 2026.**

Aatendimento do pleito garantirá o acesso a cursos de curta duração em áreas como gastronomia, tecnologia, beleza, empreendedorismo e outras formações técnicas, garantindo acesso à qualificação profissional e promovendo, de forma efetiva, os **direitos constitucionais à educação e ao trabalho digno**, ao ampliar oportunidades de inserção produtiva, geração de renda e autonomia econômica para a população.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador para a adoção das providências necessárias à implementação de serviço de evidente relevância pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 10 de dezembro 2025.
ARNALDO MELO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2917 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Godofredo Viana**, Marcio Viana (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática,

promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2918 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Gonçalves Dias**, Suane Dias (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”**, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do **“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”** no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2919 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Governador Archer**, Professora Leide (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do



“Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2920 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Governador Edison Lobão**, Flávio Soares (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº

12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2921 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Governador Eugênio Barros**, Chiquinho do Banco (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2922 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Governador Luiz Rocha**, Zezão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o



câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2923 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Governador Newton Bello**, Daniel Sena (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2924 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Governador Nunes Freire**, Fernando PI (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2925 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Graça Aranha**, Bira (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços



de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2926 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Grajaú**, Dr. Gilson Guerreiro (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2927 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Guimarães**, Magno (PV), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2928 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Humberto de Campos**, Luis Fernando (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas



educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2929 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de **Icatu**, Wallace (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2930 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de **Igarapé do Meio**, Aldenira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2931 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de **Itaipava do Grajaú**, Junior do Posto (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.



Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2932 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Imperatriz**, Rildo Amaral (Progressistas), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2933 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Igarapé Grande**, João Vítor Xavier (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe

a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2934 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Itapecuru Mirim**, Fillipe Marreca (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos



fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2935 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Itinga do Maranhão**, Paula do Quininha (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2936 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Jatobá**, Leo do Banco (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede

de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2937 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Jenipapo dos Vieiras**, Arnobio Martins (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2938 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **João Lisboa**, Dr Fábio Holanda (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2939 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Joselândia**, Raimundo Zuca (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios

como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2940 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Junco do Maranhão**, Ze Ricardo (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.



INDICAÇÃO Nº 2941 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lago da Pedra**, Maura Jorge (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2942 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lago do Junco**, Ataíde do Posto (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2943 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lago dos Rodrigues**, Didi Moita (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2944 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lago Verde**, Alex Almeida (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2945 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lagoa do Mato**, Nilton Ribeiro (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2946 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lagoa Grande do Maranhão**, Neres Policarpo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2947 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Lajeado Novo**, Itaires Tratorzao (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”,



conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2948 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Luís Domingues**, Izaque Cirino (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº

12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2949 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cachoeira Grande**, Cesar Castro (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2950 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de **Cajapió**, Dr Rômulo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão, no calendário oficial do município, da instituição do “**Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico**”, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.606/2025.

A presente Indicação tem por objetivo estimular o Município a aderir oficialmente ao referido Dia, reforçando políticas públicas de atenção integral e humanizada às pessoas em tratamento contra o



câncer. A adoção dessa data no calendário municipal fortalece a rede de apoio, sensibiliza a sociedade e amplia a visibilidade das demandas enfrentadas pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

O acolhimento constitui etapa essencial no processo terapêutico, envolvendo dimensões emocionais, sociais e de acesso aos serviços de saúde. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam desafios como diagnóstico tardio, deslocamentos constantes, longas filas de espera, dificuldade de acesso a tratamentos especializados e o impacto psicológico decorrente da doença.

A celebração da data incentiva a realização de campanhas educativas, palestras, mutirões, rodas de conversa e parcerias com instituições de saúde, organizações sociais e grupos de apoio. Essas iniciativas contribuem para ampliar o conhecimento sobre a doença, fomentar a solidariedade e aproximar a comunidade da temática, promovendo uma cultura de empatia e respeito à condição do paciente.

Dessa forma, a inclusão do “Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico” no calendário municipal representa um avanço significativo na construção de uma rede de atenção mais justa, humana e eficiente, em conformidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 12.606/2025 e com o compromisso de promover a saúde e os direitos fundamentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Expediente lido. À publicação. Sem oradores inscritos no Pequeno Expediente. Ordem do Dia. Sem quórum para a Ordem do Dia. Não há oradores inscritos para o Grande Expediente. Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, no início desse ano, travei uma batalha para que o Governo concedesse benefícios fiscais para motocicletas de até 165 cilindradas. Foi dito aqui, logo em seguida - porque nenhuma bandeira boa pode ser carregada por este Parlamentar, que o Governo não aceita - que o Governador já havia prometido e seria encaminhado no final do ano projeto de lei nesse sentido para esta Casa. E, de fato, chegou o Projeto de Lei 570/2025, concedendo benefício fiscal para motocicletas, porém estendendo, porque já há um benefício, mas para as de baixíssima cilindrada. Não alcança a grande maioria das motocicletas que nós nos acostumamos a ver nas cidades, inclusive na nossa capital, para entrega por aplicativos. Muitos profissionais, muitas pessoas se deslocam da zona rural do seu município até a sede nas suas motocicletas. Mas, para meu espanto, se é que a gente ainda consegue ficar surpreso com isso, o Governador limitou esse benefício a uma marca específica, porque ele concedeu esse benefício apenas para as motocicletas de até 155 cilindradas. Ou seja, acabou excluindo algumas empresas concorrentes. Conhecendo hoje o Governador como já conheço, não duvido, Deputado Júlio Mendonça, que tenha algum acordo com alguma marca, com algum fabricante de motocicletas para, de forma predatória, prejudicar a concorrência, ou seja, motos que são concorrentes no mercado. Porque tem uma diferença de 5 cilindradas que não alterem nada o desempenho da motocicleta. Uma vai ter benefício fiscal e a outra não. Não duvido, Deputada Cláudia, que alguém próximo ao Governo já esteja se tornando sócio desse fabricante que é beneficiado. Então, eu estou apresentando uma Emenda hoje aqui na Casa. O Projeto de Lei deverá ser votado na próxima semana, acredito eu, porque já há um Requerimento de Urgência protocolado. E eu acho que é urgente mesmo aprovar um benefício fiscal como esse. Mas eu faço um apelo

à Casa, faço um apelo ao governo, se o governo não quiser dar um mérito a este Deputado, o governo pode encaminhar uma mensagem corrigindo, porque eu estou informando que não apenas esse benefício da forma como está sendo concedido é inconstitucional, como chega a ser criminoso. Nós assistimos, acompanhamos vários processos licitatórios em que há um direcionamento para uma marca específica. O Tribunal de Contas, quase todas as semanas, declara a ilegalidade de alguma licitação feita exatamente pelo direcionamento para uma marca. Pois agora o governador se excedeu, ele está concedendo um benefício apenas para uma ou duas marcas, dois fabricantes, excluindo fabricantes concorrentes do mesmo modelo de motocicleta. Então, eu faço um apelo à Casa, que acolham esta minha emenda que já foi apresentada, foi protocolada hoje, para que, quando votemos esse projeto de lei, votemos já com a justiça fiscal adequada, que o governo não interfira no mercado de compra e venda de motocicletas, escolhendo um fabricante. Esse é o apelo que faço, e faço um apelo ao governo, que o governo encaminhe à Casa uma mensagem corrigindo esse benefício criminoso, como está sendo concedido pelo Governo do Estado. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Com a palavra, o Deputado Júlio Mendonça, pelo tempo de quatro minutos.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Deputado Catulé Júnior, saúdo também todos os demais Deputados, Deputadas, internautas e servidores. Venho aqui à tribuna hoje para, de fato, falar sobre mais uma vez a Câmara Federal; emite sinais extremamente contraditórios, mas que eu acho normal no processo democrático de um país, sinalizando positivamente, claro, mantendo o mandato do Deputado combativo, Deputado Glauber Braga. E é importante ressaltar que o Deputado Glauber Braga nunca escolheu o lado mais fácil da política, como outros nomes, como Jackson Lago, como Maria Aragão, como Miguel Arraes e outros políticos que de fato fizeram a grande política no País. O Deputado Glauber Braga escolheu o lado do povo, denunciou o orçamento secreto de uma forma contundente; por isso, teve o centrão, a direita, a extrema direita contra o seu mandato. Sempre é mais fácil, e aqui acontece também no Maranhão, Deputado Ariston, se perfilhar ao lado que a política fica mais fácil. Eu, particularmente, acho que a política só vale a pena ser feita enquanto você estiver defendendo o que acredita. Eu acredito que o mandato parlamentar, seja ele do Glauber Braga, como de qualquer deputado, aqui no Maranhão, ele precisa estar a serviço de quem os colocou. Ele tem que estar comprometido, de fato, em transformar este Estado num Estado mais justo. Por isso, eu busco ser coerente com a minha atividade parlamentar e com a minha vida. E entrar e buscar sempre o lado mais fácil é um processo que se normaliza, como se fosse natural. E a maioria das pessoas mais simples acaba achando normal na política, porque a política é assim mesmo. Você tem que estar do lado mais forte, você tem que estar do lado que se não se elege. E eu penso todos os dias como é o meu papel aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. E definitivamente não estou escolhendo o lado mais fácil, como outros deputados aqui. Custa caro, Deputado Rodrigo. Nós temos nossas emendas com muita dificuldade para serem pagas. Por favor!

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) - Deputado Júlio, eu queria parabenizar V. Exa., não apenas por este pronunciamento, mas pelo seu posicionamento, aqui nesta Casa. De fato, há momentos que temos que fazer escolhas. E, infelizmente, nós elegemos este governo. O Governador Carlos Brandão foi eleito por um grupo político do qual fazemos parte. Mas não temos compromisso com seus erros. Porque, ao assumir o governo de forma definitiva, após a sua reeleição, o Governador Carlos Brandão começou a mostrar a sua verdadeira face para o povo do Maranhão. Começou a desmontar tudo o que havia recebido do seu legado. E aquelas promessas feitas no palanque de continuidade, infelizmente, não se confirmaram. Nós podemos fazer uma escolha, ficar em silêncio recebendo as benesses do governo, ou honrar cada voto que nós recebemos nas urnas que acreditaram que este governo seria de continuidade, e não está sendo. E



exatamente essa é a nossa responsabilidade, apontar os erros do governo e mostrar os caminhos para resolver. Infelizmente, o Governador Carlos Brandão não é um homem de diálogo, não aceita escutar nenhuma crítica, nenhuma posição que não seja aquela que atende os seus próprios interesses e os interesses da sua família. E, lamentavelmente, nós tivemos que tomar outro rumo, outro caminho e eu parabeno Vossa Excelência por ter tido essa coragem de manter a sua consciência limpa de saber que defende o que é correto. Parabéns, Deputado Júlio!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Conclua Deputado. Libere o microfone para a conclusão do Deputado.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Eu pediria o Tempo da Liderança para concluir o meu pensamento. Obrigado. Eu pediria que incorporasse a fala do Deputado Rodrigo ao nosso pronunciamento, mas caminho aqui para, de fato, nós fazermos essa reflexão à luz do que está acontecendo na Câmara Federal com a manutenção do mandato do Deputado Glauber, mas, ao mesmo tempo, com a não cassação da Deputada Carla Zambelli. Eu quero colocar uma coisa, gente: eu acho que a política precisa estar acima da polarização direita e esquerda, mas não é isso que eu trago aqui, eu falo da cassação da Deputada Carla Zambelli porque ela saiu em punho, no meio da rua, com uma arma. Será que isso é normal? Será que nós vamos normalizar uma pessoa pegar uma arma, na véspera de uma eleição, sair em punho, em plena rua? Então, acho um retrocesso profundo manter o mandato da Carla Zambelli, não pelo fato de ser direita ou esquerda, não, pelo contrário, pelos procedimentos incorporados na sua vida, por invadir o sistema do Supremo Tribunal Federal, com o hacker, já confessado pelo próprio hacker. Manter o mandato da Carla Zambelli vai para além da questão de ser esquerda ou direita, mas, sim, o parlamentar precisa, na sua condução, prestar contas diariamente a quem o elegeu, e isso não é definitivamente uma atitude correta, não foi uma atitude correta, não foram atitudes corretas da Deputada Carla Zambelli. Caminhando aqui para o que nós estamos vivendo, como disse, invoco aqui Maria Aragão, Jackson Lago e tantos outros que não escolheram o caminho mais fácil na caminhada política, e que possamos fazer essa reflexão. Como disse, às vezes, até os companheiros nossos de luta acham normal e você tem que ficar do lado porque é mais fácil, mas eu tenho a convicção, Deputado Lula, Vossa Excelência também, de que trilha caminhos fora dos padrões convencionais porque é mais fácil se manter alinhado mesmo, e aí, se omitindo diante de tantas coisas. É necessário, meus queridos Deputados e Deputadas, que cada um faça a sua reflexão. Eu, particularmente, enquanto estiver aqui, não ficarei de costas para o povo do Maranhão, não ficarei omisso diante do que eu entendo que é errado, diante das bandeiras que defendo. Claro, não tenho nenhuma pretensão da onisciência, cometo erros, mas luto todos os dias para manter a consciência tranquila de que o caminho que escolhi no Parlamento foi em defesa do povo do Maranhão, em defesa do Maranhão mais justo, em defesa daquelas pessoas que não têm voz, que sempre foram invisibilizadas. E, definitivamente, esse período em que se acendeu a luz com o Governador Flávio Dino, que tanto lutamos para que pudesse ter cada vez mais avanço principalmente para os mais pobres, para um Maranhão mais justo, esse caminho continuarei defendendo porque, de fato, acredito que esse é o caminho de um Maranhão mais justo. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - O Partido Liberal, Deputado Aluizio Santos. Com a palavra, o Deputado Aluizio Santos pelo tempo de 5 minutos.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputados, galeria, imprensa, é com muita alegria que hoje a gente vem aqui a esta tribuna. Primeiro, para ressaltar que nós estamos vindo para falar de coisas boas, falar de personagens da política, que hoje constrói dias melhores para a população do Estado, a exemplo da prefeita Belezinha, que está encerrando o ano muito positivo, com muitas obras que estão sendo entregues. São mais de 60 obras que estão sendo entregues já há mais de dois meses. Se termina essa fase das primeiras entregas em março. E agora, no final de ano, ela fez um rateio do recurso da educação para

os profissionais da educação, colocando no mercado, na economia do município, quase 10 milhões de reais. Depois de uma soma muito positiva de entrega de muitas escolas, só quadra poliesportiva são 14 quadra poliesportiva padrão FNDE, que foram feitas com recurso da educação. E eu quero aqui parabenizar a prefeita Belezinha por esse feito, não só no setor da educação, mas, sobretudo, na saúde, onde os postos de saúde estão todos reformados, com médicos, medicamentos. E acima disso, a infraestrutura da cidade. Você vê Chapadinha hoje vivendo outros ares. Não é à toa que pela pesquisa Exata, 92% da população aprovam a gestão da prefeita Belezinha. Isso é sinal de trabalho. O nosso querido Deputado Wellington do Curso teve a oportunidade de estar conosco lá, passar pela cidade, ver um pouco da infraestrutura da cidade. O Deputado Fernando Braide também esteve por lá. E tudo isso minha, querida Deputada Fabiana, são frutos de parcerias importantes. Parcerias essas que aqui eu quero lembrar para os nossos líderes, porque costume dizer, Deputada Fabiana, que o político que não tem líder, ele não tem por muito tempo a vida na política. Porque eu costume dizer que nós temos esse líder no Maranhão, que é o Deputado Josimar. O Deputado Josimar tem se destacado no nível nacional, não somente com a questão do partido, o maior partido nas eleições de 2024, 40 prefeitos eleitos, fruto de muito trabalho dessas parcerias com o Deputado Josimar, com a Deputada Detinha, com o Pastor Gil. E o Josimar lidera esse partido pela forma da palavra, que honra sua palavra, que faz acontecer. É por isso que ele é notável, e muita das vezes aqueles que conhecem a sua história, muitas das vezes, querem passar... um rol muito diferente, mas eu conheço o Deputado Josimar há 14 anos, sei da sua luta que ele tem. São 40 prefeitos eleitos em 2024, quase um milhão de votos no partido. Hoje, além dos prefeitos do partido, tem mais 12 prefeitos que aderiram ao grupo do Deputado Josimar, isso é um sinal de prestígio, de trabalho. É só você olhar os percentuais que apresentam os prefeitos do PL depois de um ano de mandato, seja ele na primeira eleição, seja ele na reeleição. Isso é sinal dessas parcerias, através da luta que Josimar tem lá no Congresso Nacional para que possa colocar recursos no Estado do Maranhão, porque o papel maior do nosso líder Josimar, mais do que colocar o recurso nos municípios, é entregar as obras. Acompanhei agora um vídeo que ele fez, de uma retrospectiva, não tinha uma única semana que o Deputado Josimar não estava nos municípios, nas bases, entregando obras para todo o Estado do Maranhão. É de causar inveja, sim, para aqueles que não trabalham, e eu costume dizer que só se joga pedra em árvore que dá bons frutos, e é o resultado que o Deputado Josimar tem demonstrado para o Estado do Maranhão. Um sinal de tudo isso é a Chapadinha, quase 93% de aprovação de um governo, porque ele tem esse olhar, e a prefeita é uma grande gestora com o seu grupo político.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputado Aluizio, depois me conceda um aparte, por gentileza. O Deputado Wellington, antes de V. Exa. concluir, por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS – Se o meu Presidente permitir, com muita honra, meu querido Deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (aparte) - Primeiro, parabenizá-lo pelo trabalho lá na cidade de Chapadinha, da Prefeita Belezinha. E agradecer também essa receptividade, fui recebido por V. Exa., pela prefeita, juntamente com o Deputado Fernando Braide, e conhecemos algumas atividades na prefeitura, na Secretaria da Educação, de algumas escolas, e principalmente o Centro de Formação Pedagógica Francisco Menezes, um dos maiores ou dos melhores Centros de Formação Pedagógica do Estado do Maranhão. Tive a oportunidade de conhecer, conheço outros municípios, outras cidades, e não encontrei no Estado do Maranhão nenhum centro de formação nos moldes que encontrei na cidade de Chapadinha. E eu quero parabenizá-lo mais uma vez, parabenizar a Prefeita Belezinha e, como falei antes, agradecer a essa receptividade, que eu possa propagar, como tenho fiscalizado alguns municípios, como fui a Timbiras, como fui a Vargem Grande. E o meu testemunho é que, na cidade de Chapadinha, é diferente, uma educação sendo tratada com seriedade, com responsabilidade. Então, parabéns pela gestão de vocês lá em Chapadinha. Conte com o meu apoio...



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Liberem o microfone do deputado para que ele possa concluir,

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS - Eu que agradeço, meu querido Deputado Wellington, V. Ex^a, que esteve lá conosco e viu o tamanho dos avanços que Chapadinha tem tido, isso é sinal de dedicação. Agradeço imensamente pelo aparte e digo que é trabalhando que se constrói o Maranhão que todos nós queremos e nessas trincheiras que andamos a cada dia posso contar com esse líder que, às vezes, as pessoas ficam imaginando por que algumas falas nossas aqui eu tenho dito que o Josimar é, sim, o nosso verdadeiro governador para a cidade de Chapadinha pela forma como ele tem tratado a nossa gestão e a parceria que nós temos lá. Muito obrigado, meu querido Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Com a palavra, o Deputado Cláudio Cunha, pelo tempo de quatro minutos.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, com muita honra que subo a esta tribuna, novamente, para hoje agradecer a toda a população, os meus conterrâneos de Imperatriz, agradecer a todos os vereadores, especialmente, ao aniversariante de hoje, o vereador Elias Holanda, que me prestou uma grande homenagem de honrar o meu nome com aquela cidade, transformando-me em cidadão imperatrizense. Nos anos 90, cheguei naquela cidade com um sonho grande, com o bolso cheio de coragem e foi nos microfones das rádios e TV de Imperatriz que eu pude experimentar como é bom defender a população. Foi nas ruas, nas feiras, que foram o meu primeiro gabinete público na minha vida e lá também eu encontrei a minha família. Lá eu me casei com a Val, que hoje é a prefeita do município de Serrano do Maranhão, lá nasceram meus dois filhos, retomei a minha cidade natal, fui prefeito por dois mandatos e hoje estou aqui deputado. E como deputado, hoje, minha amiga Cláudia com “a” no final, não confunda Cláudio, que é “o” e Cláudia tem “a” no final. A minha amiga Rainha ali na Região dos Cocais, a mulher que hoje promete ter 70 mil votos. Mas muito bem, falando aqui do Cláudio Cunha, quero dizer que a estrada, o novo caminho da Baixada, meu amigo Rodrigo Lago, meu amigo Júlio, o novo caminho da Baixada, Anajatuba/São João Batista já chegou à balsa. Vossa Excelência está convidada para janeiro nós inaugurarmos e a travessia, meu amigo Júlio, ela é de 7km, sem sofrimento do estresse do vento que balança aqui as tripas do baixadeiro que quer sair pela boca, que é a travessia aqui da Baía de São Marcos. Então, hoje, o Governador Carlos Brandão está de parabéns por tantos os serviços relevantes que faz ali na Baixada do Maranhão, mas meu amigo Arnaldo Melo, Deputado Arnaldo Melo, vai ficar na história esta obra. Uma obra muito complexa de fazer porque ali tem uma região alagada muito grande que o Deputado Júlio conhece de perto. Porém está sendo feita, está sendo concluída, a balsa já está no rio e, em breve, nós vamos levar o Safadão para fazer essa inauguração. Minha amiga Cláudia, o governador está prometendo o Safadão. Vocês, que são da Baixada, precisam conhecer como está ficando a estrada de Cujupe a Pinheiro: sinalizada, prontinha, bonitinha, é mais um compromisso do nosso Governador Carlos Brandão. Quero comunicar e convidar o meu amigo Ariston para tomar um Whisky comigo no aniversário de Serrano do Maranhão ao som de Mari Fernandes e de Dan Ventura. V. Exa. é meu convidado de honra, meu amigo Ariston, que vai distribuir umas motos para a gente fazer lá o sorteio para dar para a população. Senhor Presidente, Senhores Deputados, eram este os meus comunicados a toda população do Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, o Deputado Cascaria, por até cinco minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Sete minutos, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - O senhor quer mais?

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Não, é

suficiente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Tem 17.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - É suficiente, não se preocupe, não.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Se o senhor precisar, é só avisar.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Às ordens, meu querido. Muito obrigado. Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores desta Casa, imprensa, internautas, galeria, com muita alegria retornando a esta tribuna, mas para questão de comunicação, isto é, comunicando aqui ao nosso Estado que demos entrada a uma indicação que propõe a criação de um programa de apoio financeiro destinado aos artesãos maranhenses devidamente cadastrados junto ao Governo do Estado. O pagamento mensal no valor de R\$ 500,00 ao trabalho dos artesãos impulsiona a economia criativa, movimentando o comércio local, fortalece a geração de emprego e renda e contribui para a promoção da cultura maranhense dentro e fora do território estadual. O valor de R\$ 500,00, meu amigo, Deputado Ariston, servirá de apoio diante das dificuldades financeiras da baixa demanda, a qual compromete as atividades do dia a dia. Então, me veio essa ideia, Deputado Arnaldo, porque eu estive na Expoema, no stand da Agerp, e vi muitos artesãos, muitos trabalhos bem-feitos, uma criatividade impressionante. Conversei com todos eles de várias cidades, Axixá, Morros, Santo Antônio dos Lopes, principalmente da cidade de Pedreiras, e me chamou a atenção. Por isso, pensando no bem-estar dessa classe, uma classe que merece o nosso respeito, estou fazendo essa Indicação e não tenho dúvida, com o coração sensível que o nosso Governador Carlos Brandão tem, de que ele vai, sim, garantir esse auxílio aos artesãos maranhenses. Parabéns também meu governador por mais uma unidade de Restaurante Popular, inaugurado na entrada do Tibiri, com fornecimento de frutas e verduras compradas diretamente da agricultura familiar local, garantindo segurança alimentar para a nossa população. Uma população pobre e carente que precisa muito. E esse acerto é muito importante, o que o nosso Governador vem fazendo para diminuir as dificuldades do nosso povo, principalmente quando se fala em segurança alimentar. Reaproveito para reiterar meu pedido de Indicação de n.º 263/2025, para implantação de mais um restaurante popular no bairro Vila Ariri, na região do Itaqui-Bacanga. Espero que, com a sensibilidade do nosso Governador, com certeza, vamos inaugurar em breve mais um restaurante para dar mais segurança alimentar ao nosso povo daquela região do Itaqui Bacanga. E hoje, Deputado Júlio, só para concluir, Senhor Presidente, de manhã cedo, estive lá em Paço do Lumiar, onde me deparei também com a construção da extensão da Avenida Metropolitana. Não tenho dúvida que vai melhorar muito, muito mesmo a mobilidade daquela região, atendendo a Estrada da Maioba. Paço do Lumiar, enfim, nosso povo precisava muito disso. O nosso Governador Carlos Brandão está de parabéns por ter acertado. Não falo somente da extensão da Avenida Metropolitana, mas também da extensão da nossa Avenida Litorânea, que é o cartão-postal do nosso Estado e da nossa Ilha do Amor, que é São Luís. Um forte abraço e até a próxima.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, primeiro inscrito é o Deputado Carlos Lula por até cinco minutos com o direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Exmo. Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, eu venho aqui fazer eco às justas contribuições do Deputado Júlio Mendonça. De fato, ontem, Deputado Júlio, a gente teve mais outra noite triste na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional. A gente teve dois pedidos de cassação de mandato levados ao Plenário da Câmara dos Deputados. O do Deputado Glauber que, de maneira intempestiva, mas, reagindo à provocação desproporcional que envolvia, inclusive, a sua mãe, que naquele momento padecia num leito da terapia intensiva e que viria a morrer dois dias depois, agrediu um desses provocadores profissionais que hoje fazem sucesso na internet, fazendo vídeo de chacota das pessoas. Agiu de maneira equivocada,



é verdade, e foi reprimido de maneira proporcional pela Câmara dos Deputados. Teve a suspensão do seu mandato como punição pelo ato cometido. Ele não precisou ter o mandato cassado, mas ficará sem poder exercer a atividade parlamentar por determinado período, seis meses. Mas o ato seguinte é que é um absurdo, Deputado Arnaldo, porque a Deputada Carla Zambelli, denunciada, processada e condenada, cujo projeto criminal transitou em julgado, condenada por invadir o sistema do CNJ, condenada por ter saído no meio da rua, todos se lembram da cena, com a arma apontando para um eleitor, condenada pelos dois crimes, está com seus direitos políticos suspensos, está encarcerada na Itália. A medida da Câmara dos Deputados é tão absurda porque nesses casos a Constituição é clara. O mandato, ele não é votado, Deputada Fabiana, ele é apenas declarado pela Mesa, não há votação. E eu fico olhando, no meio da madrugada a gente acompanhando a sessão da Câmara dos Deputados, lá todo mundo comemorando, uma coisa absurda. É um tapa na cara da sociedade brasileira. Ela não pode ir ao Plenário, ela não tem direito de ir e vir, ela não tem mais nem título de eleitor, mas a Câmara resolveu mantê-la como Deputada. É absurdo. E digo, Deputada Fabiana, porque a Assembleia do Maranhão agiu corretamente. A gente já teve nessa legislatura um Parlamentar que perdeu seus direitos políticos e a gente não precisou votar no Plenário, isso foi declarado pela Mesa, como manda a Constituição. E aí, na noite de ontem, mais uma cena lamentável da Câmara dos Deputados. Então, vejam só a incoerência, um Parlamentar que, de maneira intempestiva, de maneira equivocada, reage à provocação contra a vida de sua mãe, ele tem seu mandato suspenso, e alguém que sai no meio da rua com arma em punho, tentando matar uma pessoa, alguém que invade o sistema do CNJ por meio de um hacker, que comete dois crimes absurdos condenados a dez anos de prisão, não, essa pessoa não, está tudo bem com ela. Não acontece nada com o mandato dela. Então, não dá para a gente admitir, não dá para a gente concordar com essas medidas do Congresso Nacional. Acredito que foi uma semana para lamentar. Não digo para esquecer, porque a gente tem que se lembrar, até para corrigir esse tipo de atitude. Mas não dá para admitir, não dá para entender no que se tornou o Congresso Nacional. É o tempo inteiro dizendo para a sociedade que o Congresso está de costas para ela, fazendo ouvido mouco, fazendo de conta que não escuta. E eu quero dizer para a sociedade, Deputado Júlio, tal como V. Exa., a gente vai continuar lutando pelo povo do Brasil e pelo povo do Maranhão. Não dá para admitir que medidas como essas continuem sendo aprovadas pela Câmara dos Deputados. Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Convido o Deputado Wellington do Curso a ocupar a Presidência, porque vou precisar fazer uso da tribuna nesse momento. A gente só coloca quem a gente acha digno, e ocupar o espaço.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Bom saber disso, meu Presidente. Convido a ocupar a tribuna da Assembleia Deputado Yglésio, por até vinte minutos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Bom dia a todos, subo à tribuna, hoje, muito feliz, primeiramente, não é Deputado Ariston, Vossa Excelência que é um homem apaixonado, graças a Deus, fico muito feliz por sempre vê-lo muito apaixonado por sua esposa. Completo hoje dez anos de casado com minha esposa, doutora Juliana, já começou na madrugada, as comemorações, meu amigo, por isso que eu cheguei um pouquinho atrasado, hoje. Então, estou até mais magro, graças a Deus, que continue por muitos anos, Deputado Júlio, as coisas funcionando bem, eu não quero ficar ali quem nem, Álvaro Luís, que está magrinho de mais, mas emagrecer um pouquinho faz bem, que os anjos digam amém, não é deputado? Então, aqui, subindo à tribuna, vou começar hoje com esta reflexão, que é uma reflexão aparentemente sobre o que acontece em Brasília, mas tudo o que acontece em Brasília, do ponto de vista, de relação institucional parlamentar, ela pode vir algum dia acontecer aqui no Maranhão, e, por vezes, acontece, de fato. Quando o pessoal do PCdoB, do PSB, eles tentam colocar como um paralelo existente entre o que aconteceu com o Glauber Braga e a Carla Zambelli, eu fico preocupado, porque aquela coisa que a gente está, às vezes, batendo na tecla de tentar comparar maçã com melancia. São frutas completamente

diferentes, e, claro, a questão da verdade, que precisa sempre ser estabelecida. Foi dito aqui pelo Deputado Carlos Lula, e eu não concordo com o que foi dito por ele, que a Deputada Carla Zambelli tentou matar alguém, não, Deputada Carla Zambelli, no final de campanha, de uma campanha muito virulenta, onde a direita e o Presidente Bolsonaro foram alvo de opressão total do TSE, à época, comandado pelo tirano Alexandre de Moraes, o que aconteceu? Ela já não aguentava mais ser xingada por militantes de esquerda na rua, foi xingada por um militante, e, sim, ela, legitimamente, armada aquela época, com porte vigente, ela na condição de mulher sendo chamada de “puta” em uma avenida em São Paulo, ela se sentiu ofendida e exagerou na reação, de maneira, talvez desproporcional, porque ter insistido em manter a arma em punho, mas utilizou de um expediente legítimo, principalmente diante dos dados que nós temos. O Governo Lula aumentou em 42%, os feminicídios, a violência contra a mulher e a criança cada vez mais evidente. Inclusive, ao final, vou falar sobre um caso de violência que aconteceu em São José de Ribamar, que é uma coisa verdadeiramente absurda. Eu vou até poupar as pessoas hoje das imagens, mas vou colocá-las mais tarde, depois de fazer a edição, para preservar o rosto da criança, obviamente, e falar sobre o que aconteceu. E o outro processo que a Carla Zambelli tem é um processo no qual, mais uma vez, Alexandre de Moraes, vítima, acusador, julgador, passando por cima de várias prerrogativas, processo atropelado e, obviamente, mais uma condenação de ordem política. Então, os partidos de direita se uniram ao centro, da mesma forma que os partidos de esquerda tiveram pessoas do centro que, ameaçadas pelo pessoal do Ministério das Relações Institucionais de não terem emendas em comissão no ano que vem, no ano da eleição, terminaram votando aí para suspender o Glauber Braga. E que, de fato, talvez, cassar por conta da agressão não fosse a primeira medida; uma suspensão tem um caráter educativo, não deixa de ser uma punição significativa deixar um parlamentar seis meses longe do ambiente político da Câmara dos Deputados. Então, assim, eu não fico contemplado quando eu escuto que Carla Zambelli foi pior do que Glauber Braga. Essa história de que a mãe de Glauber Braga foi xingada, isso é uma grande invenção. A mãe de Glauber Braga, já falecida, com todo respeito, graças a Deus, ela era prefeita, foi prefeita em Nova Iguaçu e respondeu a ações de improbidade, foi condenada, depois houve uma revisão de sentença, mas ela teve condenações e suspeitas de corrupção. Então, no máximo, a atuação, enquanto política, foi questionada. Glauber Braga, um *nepobaby*, como eles gostam tanto de criticar, mas é sempre assim: a esquerda é muito seletiva sempre em suas críticas. Em relação ao que foi tratado aqui pelo Deputado Rodrigo Lago, ele trouxe essa questão das motos. Em relação ao que o Deputado Rodrigo Lago falou aqui sobre as motos de 165 cilindradas, nós falamos, nós temos conversado com o Governador Brandão em relação a isso, não pelos motivos de direcionamento de marca, até porque nós sabemos aqui que temos colegas que têm uma vida empresarial que precede a política, que nada tem a ver com a política e que isso não atrapalha em nada as relações políticas. Não foi colocado nada em relação a esse sentido de direcionar a marca. A grande questão que nós estamos tentando fazer é o governo abrir mão, é porque a renúncia é uma renúncia de R\$ 50 milhões quando se estende para as motos de até 165 cilindradas. É apenas essa questão. É uma medida que eu considero importante, eu tenho defendido esse ponto junto ao governador, estamos trabalhando já há vários dias no convencimento dele em relação a essa questão das motos de 165, o que vai beneficiar 220 mil proprietários de veículos no Estado do Maranhão e vai fazer com que nós não percamos vendas do líder do segmento, que é a Honda, ainda que tenha 70% do segmento de motos no Estado do Maranhão para o Estado do Piauí, que hoje termina proporcionalmente, em termos percentuais, vendendo mais motos que o Maranhão por conta dessa isenção. Então, nós estamos trabalhando nesse convencimento. Mas com certeza que não há nada no que tange ao direcionamento dessas falsas acusações de beneficiar porque quer ser sócio do empreendimento, até porque o grupo empresarial já é muito bem consolidado. E quem entende um pouquinho de dinâmica de vendas automotivas de moto sabe que essas motos de menores cilindradas têm margens muito pequenas, muito pequenas realmente. Então, dito isso, nós passamos adiante. Agora eu vou falar sobre essa

questão que me trouxeram ontem, Deputado Wellington, de São José de Ribamar, na região da Vila Flamengo. Uma criança com autismo, cinco anos de idade, no final de semana, foi vítima de uma agressão pelo pai. E não é a primeira vez, segundo relatos dos familiares que procuraram o Conselho Tutelar. Qual é o grande problema? Hoje nós vivemos tempos em que a justiça não consegue chegar a tempo nesse tipo de caso. A criança realmente é violentada num nível que não é uma correção de um pai em cima de uma criança. E a gente sabe que a criança, que é atípica, tem peculiaridades que bater nela está longe de solucionar qualquer coisa. Cada vez mais o autismo, o TDAH, são condições a que a sociedade começa ainda a abrir os olhos. Mas a criança, em geral, a depender do nível de autismo, você tem mais dificuldades ainda para fazer uma comunicação, estabelecer uma comunicação adequada. E certamente, até nos animais que são irracionais, o condicionamento por qualquer tipo de agressão não é o melhor caminho. Nós vivemos uma sociedade que tem pena do golfinho, que tem pena do cachorro, que tem pena do gato, às vezes, mas que não olha como deveria para o direito do ser humano ser cuidado e bem cuidado. O que fizeram com essa criança, agrediram a criança com cordas. Corda! Foi chicoteado com corda. Chegou a ficar em carne viva, falando num português coloquial para que as pessoas entendam. Toda camada de pele superficial, epiderme em alguns pontos, foi arrancada, dado o nível da agressão. Então, um pai como esse, infelizmente, não está preparado para exercer o pátrio poder. Por quê? Porque não tem, primeiro, condições emocionais. Ele está ali transferindo para o filho dele os problemas, as frustrações, a herança do passado dele. E tem um momento que nós precisamos dar um basta. A minha geração apanhou muito dos pais. Quando eu olhei aquela criança, em uma proporção um pouco menor, eu me vi, de certa forma. Então, aquilo não foi positivo na minha vida. E eu tenho certeza que na vida de muitos também. Corrigir, às vezes, uma palmada, ninguém vai criticar um pai por dar uma palmada num filho, mas quando um pai espanca uma criança de cinco anos com autismo, portanto, com estabelecimento de vínculo mais difícil e complexo por conta da própria condição que a criança tem, é uma verdadeira excecência perante à própria dignidade humana, o espírito humano. E, além disso, se o pai faz isso com a criança, a possibilidade de a mãe estar submetida ao mesmo contexto de violência também é muito grande. Então, eles moram na Vila Flamengo, o Conselho Tutelar das Vilas foi acionado, se aguarda a ação do Ministério Público, mas é tudo muito lento. Uma criança que sofre uma agressão dessa, em que há relatos que o pai diz que não vai parar de fazer, é uma condição que demanda urgência, da mesma forma que o pedófilo Edmundo Luz está até hoje solto, porque a Justiça não age, porque ele tem acesso às melhores bancas de advocacia criminal da cidade. Ele está solto, pronto para ir para o interior fazer o que bem entender, continuar destruindo vidas de jovens meninas. E a Justiça segue em morosidade. Em relação a essa rede de proteção à criança e à mulher, se precisa criar um núcleo central que integre, de fato, com agilidade. Não dá; hoje vai, denuncia aqui na delegacia, a delegacia manda para o Ministério Público, espera o parecer do Ministério Público com o prazo do Ministério Público para levar para os autos ficarem conclusos, para o magistrado, para eventualmente o magistrado dar tempo à parte que foi acusada para que ela se manifeste no processo. O que se chama de medidas protetivas de urgência, elas precisam evoluir para medidas protetivas de emergência. Não há dias para tirar essas pessoas do convívio de mães ameaçadas, de filhos agredidos; às vezes, há segundos, minutos, no máximo horas. Mas as pessoas seguem; de certa forma, o Judiciário vai alegar pressões, vai alegar excesso de demandas. Mas o fato é que a estrutura de direito, de amparo e proteção a todas essas pessoas, ela precisa ser preservada. Então, fica aqui, mais uma vez, mais um caso, a gente recebe esse tipo de notícias não tem hora. Eu recebi essa notícia ontem, 22h35, às 23 horas fui ligar para a pessoa que fez a denúncia, a assistente social que também foi vítima disso na infância, de abusos sexuais. Então, isso cada vez mais frequente, cada vez mais descarado, e quanto mais a gente traz os casos e a Justiça não consegue atendê-los – no que tange a respostas adequadas de prender para que eles parem de fazer; de cometer os delitos em série, que são pessoas que costumam cometer delitos em série; de afastar essas pessoas, de dar garantias financeiras às pessoas agredidas, para que não sofram nenhum

problema em relação à constrição patrimonial e a impossibilidade de pagar as suas contas. O Judiciário precisa estar mais atento à dinâmica das famílias, o Judiciário precisa pensar mais na vida real e menos no tempo, no *time* dos processos, essa é a grande verdade. Fica aqui o nosso apelo, e é por isso que nós estamos aqui nesse mandato. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Convido o Deputado Dr. Yglésio para que possa assumir a Presidência dos trabalhos legislativos do Estado do Maranhão, nesta quinta-feira, dia 11 de dezembro.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Pela Escala de Reserva, convido o Deputado Wellington do Curso a ocupar a Tribuna, pelo tempo que achar conveniente.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos que Deus seja louvado, que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre nossa população. E agradecer inicialmente a benevolência do nosso presidente, o Deputado Yglésio, assumindo os trabalhos da Assembleia Legislativa, na manhã desta quinta-feira, dia 11 de dezembro de 2025. Início cumprimentando, na galeria, policiais civis do Estado do Maranhão, policiais e motoristas, rádio operadores, que, hoje, ocupam a Galeria. Já estivemos reunidos em 2 ou 3 oportunidades, no nosso gabinete. Hoje, mais uma vez, os recebemos, aqui na Assembleia Legislativa. E a nossa luta em defesa de todos os agentes de segurança do Estado de Maranhão. Policiais civis, policiais penais, bombeiros, policiais militares. E o que os trazem à Assembleia Legislativa no Estado de Maranhão, foi a aprovação da Lei 14.735, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias civis de todo Brasil. E com isso, obriga o Governo do Estado de Maranhão a encaminhar à Assembleia Legislativa uma Lei Complementar, para que possa regulamentar as nossas ações, aqui pela Polícia Civil no Estado de Maranhão. Só que, os nossos motoristas policiais e rádio operadores, que são mais de 100, estão suspeitando, estão achando que eles podem ser prejudicados com esta Lei Complementar, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, até porque não tem o apoio do Sindicato, e é lamentável não ter o apoio do Sindicato. Não estou criticando, só estou lamentando. Deveria atender aos policiais, dar apoio aos policiais, até porque não são policiais novatos. São policiais com mais de 20, 30 anos de serviço, a nossa Polícia Civil e ao Estado do Maranhão, com muito zelo, com muita dedicação ao longo de suas atividades. E nós estamos preparando, já preparamos uma Indicação ao Governo do Estado que, ao encaminhar a Lei Complementar à Assembleia Legislativa, a nossa apreciação, a nossa votação, que possa dar atenção ao artigo 38 da INFDL, a lei 14.735, no seu artigo 38 que ela estabelece a criação do cargo de oficial investigador de polícia e os cargos efetivos, atualmente, existentes na estrutura da Polícia Civil deverão ser transformados, renomeados e aproveitados, de acordo com a lei. Nada para prejudicar, e, sim, para beneficiar, para beneficiar os nossos policiais civis que estão nessa situação. E a lei não estabelece nenhum critério sobre escolaridade, sobre remuneração, cria o cargo e estabelece que todos deverão ser contemplados. Nós acreditamos que o Governo do Estado, que a Casa Civil, ao preparar esta Lei Complementar, vai contemplar a todos vocês. E nós aqui, na Assembleia Legislativa, iremos aprovar. Se, porventura, inequivocadamente, por parte do Governo do Estado, ocorrer esquecimento, este lapso, nós iremos apresentar as emendas necessárias para corrigir e que não prejudiquem os policiais do Estado Maranhão. Mas, como a lei nem chegou aqui ainda, contamos com a sensibilidade do Governo, com a atenção do Governo e que não prejudiquem os mais 100 homens e mulheres trabalhadores e trabalhadoras da Polícia Civil. Então, contem com o Professor e Deputado Wellington do Curso, uma luta nossa encampada, aqui na Assembleia, e que eu tenho certeza que os deputados não serão contra. Nada para prejudicar, tudo para beneficiar a vocês, servidores. Então que sejam bem-vindos à Assembleia. Muito obrigado pelo carinho, pela confiança de vocês. Da mesma forma também, a nossa luta pela nomeação dos aprovados na Polícia Militar do Estado de Maranhão, uma luta que encampamos para nomeação dos aprovados na Polícia Civil. Quebramos a cláusula de barreira na Polícia Civil e, da mesma forma, nós temos o Projeto De Lei 161/2022, que é de nossa autoria, que é a quebra de cláusula de barreira



em todos os concursos. Então nós estamos na luta pelos remanescentes da Polícia Militar, na luta pelos sub judge da Polícia Militar de 2012 e de 2017. Todos os dias, aqui na Assembleia Legislativa do Estado de Maranhão, nós temos feito um enfrentamento, nós nos lembramos de todos os aprovados nos concursos públicos do Estado do Maranhão, a exemplo da Polícia Militar e dos sub judge pelos quais temos lutado para que o Governo do Estado possa nomear, bem como também na Assembleia Legislativa, os aprovados nos concursos da Assembleia Legislativa, que tem prazo de validade do concurso para o início do ano que vem. Estamos solicitando, inclusive, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que possa prorrogar o concurso também da Assembleia Legislativa. E a luta pela nomeação dos aprovados no Tribunal de Justiça, na Aged e em todos os outros cargos. E fazemos agora aqui uma defesa também especial aos aprovados nos concursos da Prefeitura de São Luís. Ontem estivemos reunidos com representantes de professores aprovados no concurso da Semed. Já tivemos a primeira chamada de 600 horas, já tivemos a segunda chamada, a segunda convocação. E ontem apresentamos a Indicação ao Prefeito Eduardo Braide para que possa fazer uma terceira convocação. E nessa terceira convocação contemplar, todos os cargos necessários para o bom desempenho da educação na Prefeitura de São Luís. Aproveito a oportunidade ao falar do concurso da Prefeitura de São Luís para que o Prefeito Eduardo Braide também possa convocar, possa nomear os aprovados para a Guarda Municipal. Ele já fez o chamamento de todos dentro das vagas, já fez o primeiro e o segundo chamamento, mas que possa nomear todos os aprovados na Guarda Municipal de São Luís e agentes de trânsito. Então é uma luta do Professor e Deputado Wellington do Curso pela nomeação de todos os aprovados da Prefeitura de São Luís, seja na Semed com os professores, seja na Guarda Municipal e de agentes de trânsito. Professores, agentes de trânsito, guardas municipais aprovados no concurso da Prefeitura de São Luís, continuem contando com o Professor e Deputado Wellington do Curso. Nomeação Já. Presidente, aproveitar que estou falando de concurso público, foi aprovado ontem no Senado e vai para a sanção do Presidente da República uma alteração nas Legislações Estaduais com relação... Uma boa notícia para os concurreiros de todo o Brasil, em especial do Maranhão, que é uma luta nossa aqui na Assembleia, que é com relação à idade para o acesso na Polícia Militar. Foi aprovado ontem no Congresso Nacional o limite de até 25 anos, antes era até 28, foi alterado para 30 e agora até 35 anos. Foi aprovado ontem no Senado, vai para a sanção do Presidente da República. Sancionado pelo Presidente da República, Polícia Militar e Bombeiro do Estado do Maranhão e de todo o Brasil, para o civil, que vai fazer o concurso e ter acesso, é de até 35 anos. E isso vai dar uma segurança jurídica muito grande, enorme. Muitos candidatos que hoje estão sub judge e que entraram na Justiça por conta da idade, até 1,60m para mulher, 1,65m para homens. Isso vai dar uma segurança jurídica enorme, vai facilitar a vida de muitos maranhenses que sonham entrar na briosá Polícia Militar, passar no concurso da Polícia Militar e não ter a limitação de idade inferior a 35 anos. Então, nós temos aí uma notícia muito boa para quem vai fazer concurso público que é o limite de idade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro passando para 35 anos, uma notícia muito boa. E nós temos uma luta permanente em defesa dos concurreiro do Estado do Maranhão. Temos aqui, por último, uma denúncia da senhora Maria Cleonice lá na cidade de Pirapemas. Ela tem epilepsia, tem duas crianças, dois adolescentes, um de 12 e um de 15 anos que tem autismo e padecem para fazer o tratamento, sair de Pirapemas para vir para São Luís. Porque em Pirapemas não tem tratamento para o autista. ela tem que se deslocar de Pirapemas para São Luís. E chegando em São Luís, no TEA 12+, foram mal atendidas, foram humilhadas, constrangidas não só ela como as duas crianças. E ela já faz o tratamento há dois anos. Esteve em São Luís no mês de setembro e tiveram que fazer a mudança da medicação. E as crianças, os adolescentes não se adaptaram a essa medicação. Ela voltou novamente para fazer um retorno. Não conseguiu retorno. Só estão marcando para fevereiro ou março. E segundo o relato da própria senhora Maria Cleonice, foi destrutada, não foi bem atendida pela direção do TEA 12+. Estamos acionando o TEA 12+ para prestar os esclarecimentos. Estamos dando apoio a Dona Maria Cleonice. Vou

pessoalmente à cidade de Pirapemas para fazer esse contato, dá o apoio jurídico, apoio necessário para essa mãe. E é assim que podemos e temos que fazer e estamos fazendo com todas as mães atípicas, pais atípicos, crianças com autismo, trissomia 21, doenças raras. Nossa luta permanente em defesa das pessoas com deficiências. E, principalmente, mães atípicas, pais atípicos, contem com o professor e Deputado Wellington do Curso. Além do tratamento, que já é difícil, Dra. Klicia, além do tratamento, que já é difícil, nós temos o cuidado especial. A mãe atípica, o pai atípico que já luta diariamente para fazer o tratamento dos seus filhos ainda tem que conviver com vários outros dissabores e algumas, inclusive, enfrentando a depressão. E depressão não é mimimi, depressão não é frescura, tem que ser tratada com seriedade e responsabilidade. Então, além de cuidar das nossas crianças com autismo, das pessoas com deficiência, temos que cuidar das mães e dos pais, para que possam cuidar da sua saúde mental e possam cuidar e dar atenção aos seus filhos. Finalizo na manhã de hoje, convidando, parabenizando e convidando a população do Estado do Maranhão para o lançamento da biografia do médico e pré-candidato ao Governo do Estado do Maranhão doutor Lahesio Bonfim, que será feito hoje na cidade de Imperatriz. Infelizmente, não poderei participar, tínhamos ações hoje em São Luís na Assembleia Legislativa. Mas ficam aqui as minhas felicitações, Desejo sucesso continuado ao meu amigo doutor Lahesio Bonfim, no qual eu votei na última eleição. Tem meu apoio, tem minha atenção. Doutor Lahesio Bonfim, parabéns pelo lançamento da biografia e a todos que possam participar desse momento solene na cidade de Imperatriz. Que Deus continue abençoando a vida do amigo e médico doutor Lahesio Bonfim, pré-candidato ao Governo do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Realmente, Deputado Wellington, o doutor Lahesio é um amigo nosso também, apesar de não estarmos no mesmo campo hoje de pré-campanha ao Governo, mas uma pessoa pela qual nós temos respeito e deferência.

III – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Convido a ocupar a tribuna o nosso querido Deputado Rodrigo Largo, do PCdoB do Maranhão, por até 10 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Convido a deputada Mical Damasceno a ocupar a Tribuna, por até dez minutos, com direito a apertes.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Inclusão na Ordem do Dia de terça-feira. Parecer em redação final: Parecer n.º 830/2025, da CCJ, em redação final ao Projeto de Lei n.º 291/2025, do Deputado Catulé. Parecer n.º 848/2025, da CCJ, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Parecer n.º 850/2025 ao Projeto 419, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Medida Provisória 522/2025, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre isenção do ICMS. Medida Provisória n.º 523/2025, de autoria do Poder Executivo, que reabre prazo para opção pelo enquadramento do Plano Geral de Carreiras e Cargos do Servidor do Maranhão. Medida Provisória 524, de autoria do Executivo, sobre o Plano Estadual de Política de Promoção de Igualdade Racial. Medida Provisória n.º 525, de autoria do Poder Executivo, sobre o Programa Trabalho Jovem. Projeto de Resolução Legislativa n.º 61/2024, da Deputada Daniella; Requerimentos 602, 603, 604, 605 de 25, do Deputado Wellington, solicitando tramite em regime de urgência; Projetos 245, 381, 240, 242 de 2022, todos de sua autoria; Requerimentos 606, 607, 608, 609 de 22, de autoria do Deputado Wellington, solicitando desarquivamento dos PLs 192, 040, 041, 181/2021, todos de sua autoria; Requerimento n.º 610/25, do Deputado Neto Evangelista, solicitando regime de urgência para discussão, em Sessão Extraordinária, do Projeto de Lei Complementar 011/25 do MP Maranhão; e Requerimento 611/25, de autoria do Deputado Neto Evangelista, para solicitar tramitação de urgência referente ao Projeto 010, de autoria do Executivo. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



Ata da Centésima Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado João Batista Segundo

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula

Às nove horas e quarenta e seis minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso. O Presidente em exercício, Deputado Adelmo Soares, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Projeto de Resolução Legislativa nº 153/2025, de autoria dos Deputados Iracema Vale e Davi Brandão; Projeto de Resolução Legislativa nº 154/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimentos nºs 592 a 599/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento nº 600/2025, de autoria do Deputado Edson Araújo; Requerimento nº 601/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz; Indicações nºs 2.672 a 2.730 e 2.733 a 2.890, de autoria do Deputado Wellington do Curso; e Indicações nºs 2.731 e 2.732/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Carlos Lula, Othelino Neto, Júlio Mendonça, Mical Damasceno, Arnaldo Melo, Rodrigo Lago, Wellington do Curso e Doutor Yglésio. Em seguida, a Sessão foi suspensa para que fosse feita uma homenagem aos alunos do Centro Educacional Educa Mais, do Município de Passagem Franca e à estudante Rosângela Bispo, que foi selecionada pelo Projeto Jovem Senador, representando o Maranhão. Retomados os trabalhos, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale, que declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: O Parecer nº 878/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final à Proposta de Emenda Constitucional nº 013/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, à qual foi anexada a Proposta de Emenda Constitucional nº 002/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que modifica o art. 92, II, acrescentando o Defensor Público-Geral do Estado no rol de legitimados para proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, no Tribunal de Justiça do Maranhão (relator do parecer: Deputado Ricardo Arruda), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à promulgação. A Proposta de Emenda Constitucional nº 001/2022, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre a execução obrigatória da programação constante da Lei Orçamentária Anual, incluída por emenda parlamentar, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovada em primeiro turno, em tramitação ordinária, sendo encaminhada ao segundo turno. A votação da citada Emenda se deu em votação nominal, por meio do painel eletrônico, com 42 votos SIM e nenhum voto NÃO. O Veto Parcial (Mensagem nº 104/2025), de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 627/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Política de Atenção e Apoio ao Envelhecimento Ativo no Estado do Maranhão, com parecer pela manutenção do veto da

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Ariston), foi mantido em único turno, em votação nominal por meio do painel eletrônico, com nenhum voto SIM e 34 votos NÃO. A Presidente determinou que a manutenção do veto fosse comunicada ao Governador. A Medida Provisória nº 516/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar - PROINF/MA, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória nº 517/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Ricardo Arruda), foi aprovada em único turno e encaminhada à promulgação, ficando registrada a abstenção do Deputado Fernando Braide. O Parecer nº 829/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências (relator do parecer: Deputado Rodrigo Lago), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à sanção. O Parecer nº 860/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 500/2025, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Festival do Coco Babaçu no Estado do Maranhão e dá outras providências (relator do parecer: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à sanção. O Parecer nº 883/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, ao qual foi anexado o Projeto de Lei Ordinária nº 287/2025, ambos de autoria do Deputado Neto Evangelista, que dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas e dá outras providências (relator do parecer: Deputado João Batista Segundo), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à sanção. O Projeto de Lei Ordinária nº 351/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator: Deputado Arnaldo Melo), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à Redação Final. O Requerimento nº 580/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 030/2022, de sua autoria, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 581/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 034/2022, de sua autoria, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 582/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 035/2022, de sua autoria, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 583/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 037/2022, de sua autoria, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 591/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 570/2025, de autoria do Poder Executivo, foi transferido para a próxima sessão a pedido do autor. O Requerimento nº 592/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 459/2025, de sua autoria, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 584/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, solicitando que sejam justificadas suas ausências das Sessões Plenárias dos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2025, foi deferido pela Mesa. O Requerimento nº 600/2025, de autoria do Deputado Edson Araújo, solicitando que seja prorrogado o seu afastamento para tratamento de saúde por mais 120 (cento e vinte) dias, devendo ser considerado a partir do dia 26 de dezembro de 2025,



foi deferido pela Mesa. No primeiro horário do Grande Expediente, pronunciou-se o Deputado Ricardo Arruda, com apurados dos Deputados Doutor Yglésio, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria e Florência Neto. Em seguida, assumiu a Presidência o Deputado Sérgio Albuquerque. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, o Deputado Doutor Yglésio e a Deputada Mical Damasceno. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Parecer nº 876/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Parecer nº 777/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás; Parecer nº 872/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 390/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Parecer nº 871/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 117/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso; os Projetos de Lei Ordinária nº 515 e 517/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Resolução Legislativa nº 107/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, as Medidas Provisórias nºs 518 a 521/2025, todas de autoria do Poder Executivo, os Requerimentos nºs 585 a 589/2025 e 593 a 599/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, e o Requerimento nº 601/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 10 de dezembro de 2025. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado João Batista Segundo - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Carlos Lula - Segundo Secretário, em exercício

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 17/2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 17/2025 - ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. **OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à empresa PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, referente aos serviços publicitários prestados a esta Assembleia Legislativa, de acordo com o contrato nº 02/2024/ALEMA. **DO VALOR** O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de **R\$ 2.936.133,81 (dois milhões, novecentos trinta e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos)** referente as **Notas Fiscais nº 215**, no valor de R\$ 393.875,00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais) **nº 216**, no valor de R\$ 266.937,50 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), **nº 217**, no valor de R\$ 852.711,24 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos), **nº 218**, no valor de R\$ 790.875,00 (setecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **nº 219**, no valor de R\$ 631.735,07 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos), na forma instruída no Processo nº 2755/2025. **DA QUITAÇÃO:** Fica estabelecido que o pagamento do valor de R\$ 2.936.133,81 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos), implicará a plena e total quitação dos serviços prestados, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; SUBAÇÃO: 025247 Divulgação Institucional; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional; AÇÃO: 4450 Gestão do Programa; FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos –

Fonte 1500.1010000; **HISTÓRICO:** Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as Campanhas Institucionais da ALEMA. **Informações Complementares:** Serviços referentes às NFS nºs 215, 216, 217, 218 e 219 (fls. 4/16) pagas a título de indenização. Para cobertura das despesas relativas ao Termo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2025NE002861, datada de 12/12/2025 no valor de R\$ 2.936.133,81 (dois milhões e novecentos trinta e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos). **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 2755/2025- ALEMA, Parecer Jurídico nº 638/2025 – PGA e artigo 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64 e artigo 59, § único da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2025. **CONTRATANTE** - Assembleia Legislativa do Maranhão – Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e **CONTRATADA-PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, São Luís -MA, 12 de dezembro de 2025. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da ALEMA**

**AJUSTE DE CONTAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 18/2025-ALEMA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e CLARA COMUNICAÇÃO LTDA. DO OBJETO: 1.1. O Presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento, a título de indenização, à empresa **CLARA COMUNICAÇÃO LTDA**, referente aos serviços publicitários prestados a esta Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. 1.2. O pagamento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico nº 637/2025 PGA/ALEMA. **DO VALOR:** 2.1. O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de **R\$ 2.846.662,26 (dois milhões e oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)** referente as **Notas Fiscais nº 5428**, no valor de R\$ 376.200,00 (trezentos setenta e seis mil e duzentos reais) **nº 5429**, no valor de R\$ 1.133.711,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e setecentos e onze reais) e **nº 5430**, no valor de R\$ 1.336.751,26 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), na forma instruída no Processo nº 2740/2025. **DA QUITAÇÃO** 3.1. Fica estabelecido que o pagamento do valor de **R\$ 2.846.662,26 (dois milhões e oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)** implicará a plena e total quitação dos serviços prestados, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; FUNÇÃO: 01 – Legislativa GESTÃO: 0001 – Gestão Geral; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; SUBAÇÃO: 025247 – Divulgação Institucional. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.92 – Serviços de publicidade institucional. AÇÃO: 4450 - Gestão do Programa. FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para as Campanhas Institucionais da ALEMA. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Valor para o pagamento, à título de indenização, das Notas Fiscais de Serviços nºs 5428, 5429 e 5430, conforme as fls.4/11. Pagas a título de indenização. **DA NOTA DE EMPENHO:** 4.2. Para cobertura das despesas relativas ao Termo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2025NE002862, datada de 12/12/2025 no valor de R\$ 2.846.662,26 (dois milhões e oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 2740/2025- ALEMA, Artigo 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e o Artigo 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 12/12/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e EVA ROSSANI BARROS NOLÊTO – representante legal da empresa Clara Comunicações LTDA. São Luís–MA, 12 de dezembro de 2025. **Bivar George Jansen Batista - Procurador-Geral**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**